



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SECID/00002/2026

CONTRATANTE: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID

TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 964523/2024

PROPOSTA TRANSFEREGOV.BR Nº 16863/2024

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução da Obra de Restauração da Igreja de Santana, localizada na Rua de Santana, s/N, no bairro do Centro de São Luís – MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.063.569,85 (Quatro milhões sessenta e três mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 30/03/2026 às 14:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário

MODO DE DISPUTA: Aberto

SUBCONTRATAÇÃO PERMITIDA: As empresas licitantes, que não forem enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, deverão subcontratar de 5% a 30% (cinco a trinta por cento), considerando o valor total estimado para a licitação, devendo prestar declaração em atendendo ao disposto no art. 8º, incisos I a VII, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015.



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES....	8
6 DA FASE DE JULGAMENTO	12
7 DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	17
9 DOS RECURSOS	25
10 FONTE DE RECURSOS	26
11 INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	26
12 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	29
13 DO TERMO DE CONTRATO.....	29
14 DA GARANTIA CONTRATUAL.....	30
15 DA SUSTENTABILIDADE	31
16 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA	33
17 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	34
18 DISPOSIÇÕES GERAIS	35
ANEXOS	36



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SECID/00002/2026

A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID, por intermédio de seu Agente de Contratação, Marcelo Guimarães Boucinhas, designado pela Portaria nº 148/2024/SECID, de 10 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE, Caderno do Poder Executivo de 13 de maio de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **no dia 30 de março de 2026, às 14:00 horas (horário de Brasília)** licitação, na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço Global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie, bem como pelas disposições deste Edital e seus anexos, fruto do **TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 964523/2024**.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa Especializada para Execução da Obra de Restauração da Igreja de Santana, localizada na Rua de Santana, s/N, no bairro do Centro de São Luís – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único (**menor preço global**), composta por 16 itens e seus respectivos subitens, conforme tabela constante no Projeto Básico (anexo I do edital), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

1.4. Na execução dos serviços, objeto do presente Edital, deverá ser obedecido o Projeto Básico (ANEXO I), aprovado pelo Órgão, com suas especificações e normas técnicas da ABNT, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024 e/ou aquelas complementares e particulares pertinentes ao Projeto Básico, bem como ao especificado no Anexo I e seus anexos: Projeto e Especificações Técnicas e observadas, ainda, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1 Poderão participar desta licitação os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e estejam previamente registradas no **CADFOR/MA – Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão**, conforme disposto no **Decreto Estadual nº 36.170, de 18 de setembro de 2020**, observando o seguinte:

2.1.1 A participação no certame dar-se-á por meio do sistema eletrônico SIGA - Sistema Integrado de Gestão Administrativa no site www.compras.ma.gov.br, no link “Área do Fornecedor” ícone “Área Restrita do Fornecedor”, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

2.1.2 A chave de identificação (login) e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, constante no Portal de Compras Governamentais, salvo quando canceladas por



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

solicitação do credenciado, do responsável legal da empresa ou por iniciativa do responsável pelo CADFOR/MA (e-fornecedor), devidamente justificado.

2.1.3 As informações sobre cadastramento e de como participar do procedimento licitatório estão disponíveis no site www.compras.ma.gov.br, menu “Manuais e Downloads” e no link “Área do Fornecedor”.

2.1.4 O credenciamento do responsável legal para representar os interesses da empresa licitante implica na responsabilidade legal da mesma pelos atos praticados pelo credenciado, bem como a presunção de capacidade técnica para operacionalização do sistema e realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

2.1.5 É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente.

2.1.5.1. As licitantes que possuem o mesmo endereço de IP terão suas propostas desclassificadas, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme inciso I do art.13 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no e-fornecedor e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.7 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação da licitante.

2.1.8 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2 Não poderão disputar esta licitação:

2.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.2.2 Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.2.3 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.10 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3 O impedimento de que trata o item **2.2.6** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.2.4 e 2.2.5** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6 O disposto nos **itens 2.2.4 e 2.2.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8 A vedação de que trata o **item 2.2.12** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e seus anexos.
 - 3.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 3.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 3.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 3.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 3.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 3.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 3.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 3.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

- 3.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 3.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.7 A falsidade da declaração de que trata os itens **3.3** ou **3.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.13 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor Global da Proposta (unitário, valor total de cada item, conforme o caso);

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico (ANEXO I) assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11 Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico (ANEXO I);

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e ou da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE



LANCES:

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.10 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.17.5.1 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou



entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.6 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.6.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.6.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.6.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.6.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.7 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.7.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.7.2 empresas brasileiras;

5.17.7.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.7.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.17.8 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.17.9 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.10 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.11 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.12 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.17.13 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.17.14 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.18 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 2.2 do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 **Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA e/ou registro cadastral no SICAF;**

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício aplicado.

5.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 Contiver vícios insanáveis;

6.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

6.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

6.7.6 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

6.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 6.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.12.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.12.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.12.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.15 O agente de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.
- 6.16 O agente de contratação de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena



de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1 Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo **Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA ou registro cadastral no SICAF**.

7.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou autenticados por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/2021), garantido ao Agente de Contratação, quando houver dúvidas da veracidade da documentação apresentada, a realização de diligências.

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado previamente junto à SECID, através do e-mail saam.secid@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11 A habilitação será verificada por meio do **Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA e/ou registro cadastral no SICAF** conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, nos documentos por eles abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação econômica financeira.

7.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA e/ou registro cadastral no SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA e/ou registro cadastral no SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.13 A verificação no **Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA e/ou registro cadastral no SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico (ANEXO I) somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

7.14 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 6.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para (Parecer nº 2/2025/CNLCA/DECOR/CGU/AGU):

7.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.15 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.16 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 Para fins de habilitação ao certame, as licitantes, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, que estejam ou não participando na condição de subcontratadas, deverão que comprovar possuir os documentos a seguir, independentes de já possuírem ou não o Certificado de Registro Cadastral - CRC:

8.1.1 Habilitação Jurídica;

8.1.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

8.1.3 Qualificação Técnica;

8.1.4 Qualificação Econômica e Financeira.

8.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-



financeira, poderá ser substituída pelo **Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA e/ou registro cadastral no SICAF**.

8.2.1 É dever da licitante encaminhar a documentação de habilitação exigida pelo Edital e que não esteja abrangida pelo **Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA e/ou registro cadastral no SICAF**, em conjunto com a apresentação da proposta nos documentos de habilitação.

8.2.2 É dever da licitante atualizar previamente a documentação constante do CADFOR/MA para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta nos documentos de habilitação, a respectiva documentação atualizada.

8.2.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

8.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.4.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3 Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de



Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.4.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.4.11 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.12 A demonstração da legitimidade do signatário da proposta se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

8.4.12.1 No caso de Procurador:

8.4.12.2 Instrumento de mandato público, ou;

8.4.12.3 Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório ou assinatura digital, que possa ser verificada sua autenticidade, conforme Art. 12 da Lei 14.133/21, juntamente com:

8.4.12.3.1 Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

8.4.12.3.2 Cédula de Identidade/RG e CPF do procurador.

8.4.12.4 No caso de sócio-gerente:

8.4.12.5 Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

8.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.5.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3 **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS** (CRF);



8.5.4 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5 **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

8.5.6 **Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

8.5.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

8.6.1 **Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante** - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

8.6.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.6.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.2.1 A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}{\text{Ativo}} \leq 0,5$$



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

- a.1) O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.
- a.2) O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
- a.3) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.
- a.4) Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado “maior ou igual a 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.
- a.5) O Índice de Endividamento Geral (IEG) indica a representação da proporção do ativo total que está comprometida para custear o endividamento da empresa com terceiros (passivos exigíveis).
- a.6) Para o índice (IEG), o resultado “menor ou igual a 0,5” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto menor o resultado, melhor será a condição da empresa para custear passivos de terceiros.
- a.7) O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

8.6.3 As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo o artigo 69 da lei 14.133/21.

8.6.4 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6.5 São definidos como documentos complementares ao balanço patrimonial e necessários à comprovação da qualificação econômico-financeira o termo de abertura e encerramento do livro caixa, demonstração de resultado de exercício e notas explicativas, nos termos do art. 69, I, da lei 14.133/21.

8.6.6 **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.7.1 A Qualificação Técnica da Licitante será avaliada por meio da Capacidade Técnica - Operacional e Profissional, nas formas a seguir definidas:

8.7.1.1 A documentação relativa a Qualificação Técnica a ser anexada deve seguir rigorosamente ao descrito neste Edital e no Projeto Básico (ANEXO I) do Edital.

8.7.1.1.1 Ocorrendo divergência entre a Qualificação Técnica descrita no edital e a solicitada no Projeto Básico, prevalecerá a prevista no Projeto Básico, Anexo I do Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

8.7.2 Prova de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da licitante, em plena validade.

8.7.3 Prova de inscrição ou registro dos profissionais indicados na Equipe Técnica, conforme subitem 8.7.4.1, junto ao CREA/CAU, em plena validade;

8.7.4 Documentos relativos à CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

8.7.4.1 CERTIDÕES OU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome do Licitante, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) **em nome de profissional habilitado que trabalhe ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa**, comprovando, a qualquer tempo, a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, compreendendo os seguintes itens:

a) ASSOALHO DE MADEIRA: 175 m²

b) REBOCO DE CAL, AREIA MÉDIA E BARRO, TRAÇO 1:3:1: 429 m²

c) VERNIZ ANTICHAMAS: 1075 m²

d) FORRO DE MADEIRA: 210 m²

8.7.4.2 O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ, endereço completo, identificação do licitante e descrição clara dos serviços prestados, devendo ser assinado por seus sócios **ou** diretores **ou** administradores **ou** procuradores **ou** gerentes **ou** servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

8.7.4.3 Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento, exceto para as que estão de acordo com o art. 50, parágrafo único da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.

8.7.4.4 Na(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT solicita-se, preferencialmente, que sejam destacadas as informações de interesse para esta licitação.

8.7.4.5 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnicas para atendimento dos quantitativos mínimos solicitados acima.

a) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7.4.7 Nos atestados de serviços executados em consórcio serão considerados, para comprovação do quantitativo, os serviços executados pelos Licitantes que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio.

a) Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão ou do atestado, serão considerados os quantitativos comprovados por tais documentos na proporção da participação do Licitante na composição inicial do consórcio.

8.7.5 Documentos relativos à CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

8.7.5.1 Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro permanente profissional(is) de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

nível superior detentor(es) de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, a qualquer tempo, de serviço com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação, compreendendo os seguintes itens:

- a) ASSOALHO DE MADEIRA
- b) REBOCO DE CAL, AREIA MÉDIA E BARRO, TRAÇO
- c) VERNIZ ANTICHAMAS
- d) FORRO DE MADEIRA

8.7.5.2 Os profissionais deverão possuir comprovação de acervo técnico de execução de obra em edificação inserida em área de tombamento ou com tombamento isolado, reconhecido em nível federal ou estadual, devidamente registrado no CREA ou no CAU.

8.7.5.3 A comprovação de vínculo profissional do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) deverá se dar da seguinte forma:

a) Carteira de Trabalho e previdência Social - CTPS, para o(s) funcionário(s);

b) Contrato de Prestação de Serviços (regido pela legislação civil comum, sem vínculo trabalhista) ou de qualquer documento revestido de fé pública, para o prestador de serviços;

c) Contrato Social da Empresa, para o(s) sócio(s) ou proprietário; ou

c.1) Quando o responsável técnico se tratar de dirigente ou sócio da empresa proponente, a comprovação do vínculo empregatício será feita mediante a apresentação de cópia do ato constitutivo da empresa ou certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizados.

d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, para o profissional que ainda não foi contratado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.7.5.4 Na(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT solicita-se, preferencialmente, que sejam destacadas as informações de interesse para esta licitação.

8.7.5.5 Eventuais omissões no conteúdo dos documentos exigidos poderão ser supridas por atestado complementar, ou documento equivalente, da pessoa jurídica para a qual foi prestado o serviço, desde que devidamente registrado no CREA/CAU, de forma a atender, inequivocamente, às exigências do Projeto Básico quanto às características que deverão constar dos atestados de capacidade técnica.

8.7.5.6 Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento, exceto para as que estão de acordo com o art. 50, parágrafo único da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.

8.7.5.7 Não serão aceitos atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica apresentados por mais de uma empresa licitante. Caso ocorra, ambas serão automaticamente inabilitadas.



8.7.6 Apresentação das seguintes **DECLARAÇÕES**:

8.7.6.1 **Declaração das Instalações, Equipamentos e Materiais**, emitida pela Licitante, que serão colocados à disposição para a execução dos serviços caso seja a vencedora do certame licitatório. Essas instalações, materiais e equipamentos estarão sujeitos à vistoria “*in loco*” pela Administração, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário, **assinada pelo Representante Legal**.

8.7.6.2 **Declaração Formal de Visita/Vistoria OU de Declaração de Pleno Conhecimento, do local da prestação dos serviços.**

a) A empresa licitante **poderá** vistoriar o local onde serão executados os serviços, examinando as áreas, tomando ciência do estado, características, e eventuais dificuldades para execução dos serviços, devendo, nesse caso, apresentar a **Declaração Formal de Visita/Vistoria, assinada pelo Responsável Técnico**.

a.1) A empresa licitante que optar pela vistoria **deverá** agendá-la previamente junto à **SECID**, através do e-mail saam.secid@gmail.com. As vistorias acontecerão no horário comercial de segunda-feira à sexta-feira, entre **9h e 17h**, do dia útil seguinte ao da publicação deste Edital até o dia útil anterior à data prevista da sessão pública de abertura da licitação;

b) A vistoria não é de caráter obrigatório, podendo a empresa licitante participar do certame, mesmo que não vistorie o(s) local(ais), **devendo**, nesse caso, apresentar a **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA, assinada pelo Responsável Técnico**, declarando conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos locais objeto da contratação;

b.1) A empresa licitante que optar pela não vistoria do local não poderá, em hipótese alguma, descumprir qualquer regra, decisão e acordo consequente deste edital.

b.2) A empresa que não vistoriar o local será tratada nas mesmas condições daquela que vistoriou.

9 DOS RECURSOS:

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

9.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no **§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021**, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

- 9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.compras.ma.gov.br.

10 FONTE DE RECURSOS:

10.1 Todas as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento do governo do estado do maranhão, conforme:

- Órgão: 12000 - SEC. DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO; Unidade Orçamentária: 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO; - Função: 15 - URBANISMO; - Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA; - Programa: 0587 - REESTRUTURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS REGIÕES METROP. DO ESTADO; - Ação: 3360 - ESTRUTURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS REGIÕES METROPOLITANAS E SEUS SÍTIOS HISTÓRICOS; - Unidade Gestora: 120101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO; - Subação: 028226 - RESTAURAÇÃO – IGREJA DE SANTANA EM SÃO LUIS - Natureza da Despesa: 449051 - OBRAS E INSTALACOES; - Item da Despesa - 51001 - OBRAS PÚBLICAS PARA USO COMUM DO POVO; - Fonte de Recursos: 1700964523 - TERMO DE COMPROMISSO Nº 964523/2024 – IPHAN/SECID.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

- 11.1.2.4 Deixar de apresentar amostra; ou
- 11.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5 Fraudar a licitação;
- 11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1 Advertência;
 - 11.2.2 Multa;
 - 11.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, 30 de setembro de 2022.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) e/ou eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no **CADFOR/MA – Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão e/ou SICAF**.

11.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no **CADFOR/MA – Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão e/ou SICAF** serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio do sistema mediante acesso ao sítio www.compras.ma.gov.br.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DO TERMO DE CONTRATO:

13.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

13.2 O adjudicatário terá o prazo de até 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:



- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco)** dias úteis; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

13.4 Os prazos dos itens “a”, “b” e “c” poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a CAEMA, consoante determina o Decreto Estadual nº. 21.178/2005 e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13.6 A contratação fica condicionada à consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, a fim de que seja verificada a regularidade da adjudicatária, conforme exigência do artigo 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996 e do artigo 5º do Decreto Estadual nº 21.331/2005.

13.7 O prazo de vigência da contratação será de 21 (vinte e um) meses a contar da data de assinatura do contrato.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL:

14.1 A adjudicatária prestará garantia de execução do contrato, em favor da CONTRATANTE, nos moldes do art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)**, devido a complexidade técnica e riscos envolvidos, do valor total do contrato, quando da sua assinatura, renovável a cada período de prorrogação, se houver.

14.2 A garantia de execução será prestada em qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) Em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.

14.3 Caso a opção recaia em caução em dinheiro, o valor correspondente, quando restituído, deve ser atualizado monetariamente.

14.4 Em caso de opção da garantia em Títulos da Dívida Pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.5 Na hipótese de escolha por Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, observada a legislação que rege a matéria.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

- 14.6 Caso a opção seja por Fiança Bancária, esta deve ser fornecida por Banco localizado no país, a critério do licitante e será feita mediante entrega da competente carta de fiança à Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano. Além disso, deverá constar a expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil vigente.
- 14.7 A Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano poderá descontar da garantia de execução, respeitada a ampla defesa e o contraditório, toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive, multas.
- 14.8 Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a garantia de execução deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da Notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.
- 14.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 14.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 14.11 A garantia de execução será extinta e passível de restituição em 30 (trinta) dias consecutivos após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

15. DA SUSTENTABILIDADE:

15.1 A Secretaria de Estado das Cidades do Maranhão (SECID), declara, para os devidos fins, que o objeto a ser contratado observará os seguintes critérios e requisitos de sustentabilidade:

15.1.1 Normas Ambientais

15.1.1.1 A empresa vencedora do certame deverá observar as normas ambientais vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, compreendendo legislações locais e federais, tais como o Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, além das exigências contidas na Resolução CONAMA nº 307/2002, sem se limitar às leis mencionadas.

15.1.2 Destinação de Resíduos Sólidos

15.1.2.1 A empresa contratada deverá realizar a destinação dos resíduos sólidos gerados em conformidade com as resoluções do CONAMA e com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de São Luís - MA.

15.1.3 Uso Racional de Recursos

15.1.3.1 Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se no uso racional de recursos e equipamentos, evitando desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como prevenindo a geração excessiva de resíduos, em alinhamento com as diretrizes de



responsabilidade ambiental adotadas pela contratante.

15.1.4 Relação de Materiais Utilizados

15.1.4.1 A qualquer momento, o contratante poderá solicitar à contratada a apresentação da relação de marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo, inclusive, exigir a substituição de itens considerados inadequados do ponto de vista dos impactos ambientais, por outros com a mesma finalidade e melhores características ambientais.

15.1.5 Materiais e Plano de Manejo

15.1.5.1 Os materiais básicos empregados pela contratada deverão assegurar a melhor relação custo-benefício, considerando os impactos ambientais, positivos e negativos, associados aos produtos, observando-se o definido em plano de manejo.

15.1.6 Critérios de Sustentabilidade Incorporados

15.1.6.1 Atendendo ao art. 45 da Lei nº 14.133/21 e à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/10, o Projeto Básico incorpora diversos itens de sustentabilidade, entre os quais se destacam:

- I. uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;
- II. projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;
- III. uso exclusivo de lâmpadas LED;
- IV. sistema de medição de consumo de água e energia;
- V. utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e
- VI. comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

15.1.7 Eficiência e Conservação de Recursos

15.1.7.1 A edificação deverá operar com o menor consumo de recursos possível, incluindo:

- Adequação às Leis nº 11.445/2007 - Política Nacional de Saneamento Básico e nº 14.026/2020 - Marco Legal do Saneamento Básico;
- Posicionamento estratégico de aberturas para otimização da ventilação e da iluminação natural;
- Soluções tecnológicas para eficiência energética.

15.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

15.3 A contratação da empresa deverá gerar impactos ambientais positivos. Para tanto, a contratada observará os critérios dispostos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma, bem como exigir o cumprimento da referida legislação e demais normas legais de respeito ao meio ambiente aplicadas às respectivas atividades dos credenciados.

15.4 As exigências de cumprimento dos normativos legais, pela futura contratada, voltados à sustentabilidade ambiental visam mitigar os impactos negativos (riscos aos seres humanos e recursos naturais). Para tanto, a empresa, em cumprimento ao art. 7º,



- XI, da Lei nº 12.305/10, deverá observar os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 15.5 Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.
- 15.6 Manter programa interno para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 15.7 Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e destiná-los à coleta seletiva municipal ou às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6/95 e do Decreto nº 5.949/2006.
- 15.8 Respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBRs, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 16. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**
- 16.1** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:
- a) Executar** o objeto da licitação de acordo com as especificações técnicas citadas no Projeto Básico do Edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da SECID;
 - b) Responsabilizar-se** pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;
 - c) Responder** por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente à SECID ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
 - d) Prestar esclarecimentos** à SECID sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
 - e) Responsabilizar-se** pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
 - f) Atender prontamente** quaisquer exigências do representante da SECID, inerentes ao objeto do Projeto Básico;
 - g) Manter**, durante todo o período de execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação;
 - h) Responsabilizar-se** pelo licenciamento ambiental e outras exigidas por lei, conforme prevê a legislação vigente.
- 16.2** A CONTRATADA deverá manter a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista conforme exigido no Edital, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local da Prestação do Serviço durante toda a execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

16.3 A Contratada deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual nº 9.116/2010, com nova redação dada pela Lei Estadual nº 10.182, de 22 de dezembro de 2014.

16.4 A CONTRATADA deverá contratar mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, conforme Decreto Estadual nº 38.908/2024 de 08 de março de 2024, no que couber.

16.5 É de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora e quando necessário solicitar, OUTORGA OU DISPENSA ao Órgão Ambiental competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas.

16.6 Antes de início dos serviços, a CONTRATADA deverá desenvolver um Plano de Trabalho que atenda as Normas Técnicas, em especial a NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e demonstre conhecimento de causa, metodologia, organização, tecnologia, segurança, equipamentos e recursos humanos e materiais a serem aplicados ou envolvidos na obra, os quais devem ser compatíveis com o objeto e a complexidade dos serviços a serem executados. Deve contemplar o plano de trabalho o Diagrama de Precedência e o Histograma da Mão - de - Obra. Estes documentos deverão ser submetidos à apreciação da Fiscalização;

16.7 Apresentar à CONTRATANTE, Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT ou Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO para a Fiscalização acompanhar e avaliar se as normas da NR – 32 estão sendo cumpridas. Obs.: O PCMAT ou PPRA e o PCMSO deverão ser apresentados aos fiscais do contrato, na primeira reunião que será realizada entre a contratada e a Gestão de Contratos;

16.8 Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

16.9 Retirar e dar destino a todo o entulho originado da execução dos serviços conforme projeto de gerenciamento de resíduos da construção elaborado pela contratada, conforme determina a legislação vigente;

16.10 A responsabilidade e a garantia pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

17. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

17.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

17.2 Após o decorrer desse período, desde que esteja dentro do prazo de vigência do contrato e que seja solicitado pela CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice e forma de cálculo estabelecidos no contrato.

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Contratação – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.5 Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:



$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I0 = Índice de preço verificado mês consignado no Orçamento da SECID.

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato do serviço a ser reajustado.

17.6 Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

17.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

17.10 Fica assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese do art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.compras.ma.gov.br www.sead.ma.gov.br e www.secid.ma.gov.br .

18.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 18.11.1 ANEXO I – PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS;**
- 18.11.2 ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 002/2026 E SEUS ANEXOS;**
- 18.11.3 ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA OU DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS;**
- 18.11.4 ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA;**
- 18.11.5 ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DO TRABALHO;**
- 18.11.6 ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

São Luís/MA, 12 de fevereiro de 2026.

ALBERTO PESSOA BASTOS
Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano/SECID
(Data e assinatura digital)



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RESTAURAÇÃO DA IGREJA DE SANTANA, LOCALIZADA NA RUA DE SANTANA, S/N, NO BAIRRO DO CENTRO DE SÃO LUÍS – MA

SÃO LUÍS – MA
2026



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. **Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 01494.000118/2024-71 (IPHAN)/2025.12000.01285 (SECID) e Termo de Compromisso nº 964523/2024.
- 1.2. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Execução da Obra de Restauração da Igreja de Santana, localizada na Rua de Santana, s/N, no bairro do Centro de São Luís – MA.
- 1.3. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 4.063.569,85 (Quatro milhões sessenta e três mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).
- 1.4. **NOTA ORÇAMENTÁRIA:** 2025NO00054
- 1.5. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER ADOTADA:** Concorrência Eletrônica, de acordo com o art. 28 da Lei 14.133/21.
- 1.6. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço.
- 1.7. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Unitário.
- 1.8. **SIGILOSO:** Não
- 1.9. **INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES:** R\$ 100,00 (Cem reais)
- 1.10. **REGISTRO DE PREÇOS:** Não
- 1.11. **PRAZO DA EXECUÇÃO:** 10 (dez) meses
- 1.12. **FORMA DE ADJUDICAÇÃO:** Global
- 1.13. **MODO DE DISPUTA:** Aberto
- 1.14. **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:** Sim
- 1.15. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Sim
- 1.16. **SUBCONTRATAÇÃO PERMITIDA:** Percentual Máximo: 30%/ Percentual Mínimo: 5%

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de Empresa Especializada para Execução da Obra de Restauração da Igreja de Santana, localizada na Rua de Santana, s/N, no bairro do Centro de São Luís – MA
- 2.2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade:
 - 2.2.1. Os serviços objeto deste Projeto Básico são caracterizados como serviço especial de engenharia, por se tratar de projeto de restauração de Bem Tombado que apresenta características especiais, as quais exigem para a contratação especificações cujos padrões de desempenho e qualidade não podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado.
- 2.3. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução:
 - 2.3.1. O serviço é enquadrado como não contínuos ou contratados por escopo.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

2.4. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta :

2.4.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

2.5. Regime de Execução :

2.5.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

2.6. Critérios de aceitabilidade de preços:

2.6.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

2.6.1.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

2.6.1.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

2.6.1.3. Valor global: conforme valor estimado da contratação.

3. OBJETIVO

3.1. O presente Projeto Básico tem como objetivo oferecer subsídios para Contratação de Empresa Especializada para Execução da Obra de Restauração da Igreja de Santana, localizada na Rua de Santana, s/N, no bairro do Centro de São Luís – MA. O presente Projeto Básico foi elaborado em conformidade com os termos do art. 12, inciso I, alínea "a", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, observando os requisitos técnicos, operacionais e normativos necessários à adequada contratação e execução dos serviços.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Diante dos desafios enfrentados pela preservação e requalificação do patrimônio cultural no centro de São Luís, e considerando a relevância da Igreja de Santana como um importante patrimônio cultural maranhense, o Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, atuará na requalificação deste imóvel como parte do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Cidades Históricas, conforme estabelecido pelo Decreto Federal nº 11.632 de 11 de agosto de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

- 4.2. O projeto visa à restauração integral da igreja, observando rigorosamente suas características arquitetônicas e históricas. A proposta inclui a recuperação da integridade arquitetônica e estrutural da edificação. Além de contribuir para a preservação e valorização dos rituais religiosos da fé cristã, a intervenção pretende proporcionar um ambiente apropriado e digno para a prática das tradições religiosas. Além disso, a restauração da igreja desempenha um papel crucial na revitalização do Centro Histórico de São Luís. A reabilitação desse importante patrimônio não só reforça a identidade cultural da região, mas também atrai visitantes, promovendo o turismo e o engajamento da comunidade local com sua história.
- 4.3. Este projeto foi contemplado pelo Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), eixo de investimento em infraestrutura social inclusiva, subeixo cultura, na modalidade Seleção - Projetos de Restausos do Patrimônio Histórico, consoante os termos da Resolução CGPAC nº. 1, de 19 de dezembro de 2023.
- 4.4. A necessidade de contratação de uma empresa especializada para a execução da obra de restauração da Igreja de Santana é imperativa devido à complexidade das intervenções requeridas para a preservação e restauração de um imóvel tombado. O templo católico apresenta em sua arquitetura elementos decorativos do estilo neoclássico e está inserido em um contexto de proteção federal, estadual e municipal, o que exige a aplicação de técnicas específicas e cuidadosas para a manutenção de sua integridade histórica.
- 4.5. Portanto, tendo em vista as intervenções previstas, é imprescindível que uma empresa especializada seja contratada para garantir o cumprimento dos padrões técnicos e legais exigidos, bem como para assegurar que a obra seja executada dentro dos prazos estabelecidos e com a qualidade necessária para a preservação deste patrimônio cultural. A contratação da obra é essencial para que o sobrado seja restaurado com segurança e eficiência, e volte a ser um ativo cultural e social fundamental para a cidade de São Luís.
- 4.6. A presente contratação adota o regime de execução por preço unitário, conforme previsto no art. 6º, incisos XXVIII e XXIX, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7. Esse regime é adequado quando a execução do objeto envolve quantidades de serviços que não podem ser determinadas com exatidão previamente, o que é o caso da presente contratação. O preço unitário permite que se estabeleça um valor por unidade de medida (como metro cúbico, metro quadrado, unidade, etc.), sendo o pagamento efetuado com base na quantidade efetivamente executada, conforme medição realizada pela fiscalização.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

4.8. A opção por este modelo atende aos princípios da eficiência, economicidade e transparência, uma vez que:

- Permite maior flexibilidade no controle da execução contratual;
- É mais seguro para a Administração e para a contratada, pois o pagamento se baseia em dados reais da execução;
- É recomendada para contratos cujos quantitativos possam variar em função de condições técnicas ou operacionais imprevisíveis;
- Está em consonância com as normas legais vigentes sobre formas de medição e pagamento em contratos de obras e serviços de engenharia.

5. RESULTADOS ESPERADOS

- 5.1. O objetivo da requalificação da Igreja de Santana é promover a preservação e valorização deste importante patrimônio histórico, assegurando sua continuidade como um espaço religioso e cultural ativo na cidade de São Luís.
- 5.2. A Obra de Restauro da Igreja de Santana busca recuperar a integridade arquitetônica da edificação, respeitando suas características originais e assegurando a recuperação dos elementos que compõem sua identidade.
- 5.3. Além da preservação de suas características originais, o projeto de requalificação da Igreja de Santana tem como objetivo principal restaurar a edificação para que continue desempenhando seu papel como importante patrimônio cultural e religioso.
- 5.4. O projeto de requalificação visa a recuperação e adaptação do espaço existente para atender às necessidades contemporâneas de uso e a demanda da comunidade local, ao mesmo tempo em que resgata e mantém viva a memória desse patrimônio cultural e religioso da cidade de São Luís.
- 5.5. Ademais, a contratação visa alcançar os seguintes benefícios diretos e indiretos:
- 5.6. Assegurar a acessibilidade, com a instalação de rampas e outros dispositivos que garantam o acesso seguro e inclusivo à Igreja.
- 5.7. Implementar soluções de modernização tecnológica e sustentabilidade ambiental, como a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

adequação das instalações elétricas, hidráulicas e de telecomunicações, e a adoção de práticas que reduzam o consumo de recursos naturais e promovam a gestão eficiente de resíduos.

- 5.8. Contribuir para o desenvolvimento sustentável da área central de São Luís, integrando a Igreja a um projeto mais amplo de requalificação urbana no Centro Histórico de São Luís, o Programa Nosso Centro, e fortalecendo a identidade e o patrimônio cultural da cidade.

6. SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 6.1.1. A contratação da empresa deverá gerar impactos ambientais positivos. Para tanto, a contratada observará os critérios dispostos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma, bem como exigir o cumprimento da referida legislação e demais normas legais de respeito ao meio ambiente aplicadas às respectivas atividades dos credenciados.
- 6.1.2. As exigências de cumprimento dos normativos legais, pela futura contratada, voltados à sustentabilidade ambiental visam mitigar os impactos negativos (riscos aos seres humanos e recursos naturais). Para tanto, a empresa, em cumprimento art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/10, deverá observar os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 6.1.3. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.
- 6.1.4. Manter programa interno para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 6.1.5. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e destiná-los à coleta seletiva municipal ou às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6/95 e do Decreto nº 5.949/2006.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

6.1.6. Respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBRs, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

7. PREÇO

- 7.1. O preço global básico de referência para contratação é de R\$ 4.063.569,85 (Quatro milhões sessenta e três mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).
- 7.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, materiais, EPI's, EPC's, alimentação, transporte, lucro, tributos e taxas, assim como quaisquer outras que incidirem de forma direta ou indiretamente à necessária e perfeita execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico.
- 7.3. O preço proposto para execução do contrato, objeto desta licitação será fixo e irrevogável, expresso em reais (R\$) e se referirão à data de apresentação das propostas, conforme a lei e válidos por 60 (sessenta) dias.
- 7.4. Na composição dos preços unitários, a licitante deverá utilizar 2 (duas) casas decimais para evitar correções futuras na PROPOSTA DE PREÇOS, conforme planilha orçamentária.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. Prazo de Execução da Obra

8.1.1. O prazo de execução dos serviços em contratação será de 10 (dez) meses, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

8.2. Prazo de Vigência Contratual

8.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

8.2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

8.2.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

8.2.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

8.3. Prorrogação Contratual

8.3.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

8.3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

8.3.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.3.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.3.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.3.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

8.3.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

8.3.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

8.3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

8.3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. Os serviços executados serão pagos com base no cronograma de Execução da obra, a ser apresentado para aprovação da Fiscalização da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano/SECID, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviços e cuja programação deverá ter como base o cronograma físico e financeiro apresentado pela contratada junto com a Proposta de Preço.
- 9.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente referente às parcelas executadas, correrá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para fins de liquidação.
- 9.3. O pagamento será feito mediante a entrega dos serviços executados e após consolidação e apresentação de Planilha ou Boletim de Medição, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, conforme etapas do Cronograma Físico-Financeiro, e parecer favorável da fiscalização do contrato.
- 9.4. A Planilha de medição deverá ser apresentada via sistema e editável (Excel) e deverá incluir:
 - (a) Plantas iluminadas das etapas da obra executadas e medidas;
 - (b) Relatórios Fotográficos;
 - (c) Cópias do Diário de Obras; e,
 - (d) Quando houver, os comprovantes de testes e ensaios laboratoriais de materiais, concreto, pavimento, solos, etc.
- 9.5. Todos esses documentos deverão ser referentes ao mês da medição e com a devida análise a aprovação da Fiscalização.
- 9.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida após análise e aprovação do Boletim de Medição pela FISCALIZAÇÃO.
- 9.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) de responsabilidade da licitante Contratada, conforme inciso IV, artigo 68 da Lei nº 14.133/21.
- 9.8. O pagamento da medição final dos serviços estará condicionado, além das observações anteriores,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

à análise e aprovação da Fiscalização dos serviços realizados pela Contratada e com ela deverá ser apresentado a cópia do projeto executivo final para conferência da Fiscalização (apresentação de cópia do “As-Built”). A apresentação do As-built, deverá ser em meio magnético (pdf e dwg).

9.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

9.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365 \text{ EM} = I \times N \times VP,$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

10. DESCRIÇÃO TÉCNICA

10.1. O Escopo da obra consiste na execução de serviços de construção civil para restauração da Igreja de Santana, no bairro do Centro de São Luís – MA, dentro das Normas Técnicas e conforme Projeto Executivo de Engenharia e Arquitetura, assim como seus anexos os quais integram o Presente Projeto Básico e serão fornecidos pela SECID aos proponentes licitantes para subsidiar suas propostas.

10.2. Instruções Técnicas Gerais

10.2.1. Medicina e Segurança do trabalho.

10.2.1.1. Englobam as ações necessárias para o atendimento às exigências legais, federais e municipais, além daquelas constantes nas presentes especificações, referentes à Medicina e Segurança do Trabalho. Para todos os fins, inclusive perante a FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA será responsável, por todos os trabalhadores da obra, incluindo os ligados diretamente a eventuais subempreiteiros.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

- 10.2.1.2. Todos os trabalhadores deverão estar uniformizados, e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos para cada tipo de atividade - como botas, capacetes, luvas, óculos, cintos trava-queda, entre outros.
 - 10.2.1.3. Faz parte desse item toda a parte de sinalização, telas, guarda-corpos, barreiras, bandejas e demais Equipamentos de Proteção Coletiva, exigíveis por norma, que visem preservar a segurança dos empregados e a de terceiros.
 - 10.2.1.4. Cabe ao CONTRATADO responsabilizar-se pelo cumprimento das NRs - Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho preventivo de acidentes de trabalho.
 - 10.2.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar, até o 15º dia após o início da obra, o PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. Deverá ser elaborado por profissional habilitado e devidamente registrado no CREA, indicando e especificando todas as medidas de segurança aos empregados e a terceiros, bem como de limpeza, a serem adotados durante todo o período de duração da obra, de acordo com a legislação específica do Ministério do Trabalho.
 - 10.2.1.6. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar, até o 15º dia após o início da obra, o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Operacional com o objetivo de promover e preservar a saúde de seus trabalhadores.
 - 10.2.1.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração e implementação do PCMAT nas obras com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, contemplando os aspectos da NR- 18 e os demais dispositivos complementares de segurança.
 - 10.2.1.8. O PCMAT deverá ser elaborado por Engenheiro de Segurança e executado por profissional legalmente habilitado na área de Segurança do Trabalho e deverá ser mantido na obra, à disposição da Fiscalização e do órgão regional do Ministério do Trabalho.
- 10.2.2. Diário de Obra
- 10.2.2.1. É o livro onde serão anotadas, diariamente, as ordens, observações e informações da FISCALIZAÇÃO e da CONTRATADA que deve ser mantido, permanentemente, no escritório de campo da CONTRATADA e conter, além das informações do andamento dos serviços, o nome da CONTRATADA e da CONTRATANTE.
 - 10.2.2.2. O Livro Diário de Obras deverá estar disponível no canteiro de obras até o 15º (décimo quinto) dia a contar do início da obra e terá suas folhas em 3 (três) vias. As 2 (duas)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

primeiras vias serão picotadas para serem facilmente removidas do Diário, ficando a 1ª via em poder da CONTRATANTE, a 2ª com a CONTRATADA e a 3ª, que não será picotada, permanecerá no Diário. As folhas serão numeradas seguidamente e devem conter o número do contrato, o número do Diário e a data do respectivo dia, sendo rubricadas diariamente pelo engenheiro da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO da SECID.

- 10.2.2.3. A substituição do Diário totalmente preenchido deve ser rotineira, procedida pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade e às suas expensas. Caberá à Contratada, a responsabilidade da guarda e conservação dos Livros Diários até sua entrega à FISCALIZAÇÃO.
- 10.2.2.4. Serão empregadas folhas de papel carbono para preenchimento das 2ª e 3ª vias das folhas do Diário, cabendo a CONTRATADA manter o Livro Diário com esse papel. O Livro Diário de Obras deverá conter o registro, a cargo do responsável técnico, de todas as ocorrências relevantes do empreendimento.
- 10.2.2.5. Serão, obrigatoriamente, registrados no Livro de Ordem:
 - I. Dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;
 - II. As datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço;
 - III - as datas de início e de conclusão de cada etapa programada;
 - III. A posição física do empreendimento no dia de cada visita técnica;
 - IV. Orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;
 - V. Nomes de empreiteiras ou subempreiteiras, caracterizando as atividades e seus encargos, com as datas de início e conclusão, e números das ART's respectivas;
 - VI. Acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos;
 - VII. Os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos querem de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeito à ingerência do responsável técnico;
 - VIII. Outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados.
- 10.2.2.6. Todos os relatos de visitas serão datados e assinados pelo responsável técnico pela obra ou serviço.
- 10.2.2.7. O destinatário da orientação de execução transmitida pelo responsável técnico deverá apor



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

sua assinatura ao Livro de Ordem, dando assim a sua ciência. A falta do Livro Diário de Obras no local da obra ou

10.2.2.8. serviço, bem como dos respectivos registros e providências estabelecidas nesta resolução, ensejará apuração de infração. A Contratada poderá instituir Diário de Obra eletrônico, entretanto sem excluir o Diário de Obra físico, conforme descrito anteriormente.

10.2.3. Materiais e serviços

- (a) Serão aceitos somente os materiais especificados ou, em caso da inexistência dos mesmos, materiais similares equivalentes em dimensões, qualidades e demais características técnicas que atendam às normas da ABNT, desde que sejam aprovados pela Fiscalização da SECID.
- (b) Quando for utilizado material "similar" (equivalente técnico) ao especificado, este deverá ser apresentado, para prévia aprovação do SECID, com a devida documentação técnica e certificados dos clientes e de obras significativas, onde exista o material aplicado há, pelo menos, cinco anos.
- (c) Quando da utilização de materiais "similares" (equivalentes técnicos), os eventuais incrementos nos custos decorrentes da utilização destes materiais serão de ônus total da CONTRATADA e quando da utilização de materiais cujo custo seja inferior ao especificado, a CONTRATADA deverá restituir à SEDEL esta diferença.
- (d) Qualquer material rejeitado pela FISCALIZAÇÃO deverá ser imediatamente removido da área dos serviços, sendo substituído por outro, aceito pela FISCALIZAÇÃO, sem ônus para o SECID.
- (e) Os materiais empregados e a técnica de execução deverão obedecer às normas da ABNT e às normas dos fabricantes de materiais e equipamentos. Na falta de normalização nacional, serão adotadas normas técnicas de origem estrangeira.

10.2.3.1. A FISCALIZAÇÃO se reserva o direito de rejeitar qualquer equipamento ou material que a seu exclusivo critério não deva ser instalado ou empregado. Todo o material fornecido deve ser de primeira qualidade e novo. A mão de obra empregada deverá ser de primeira qualidade, devendo os acabamentos, tolerâncias e ajustes serem fielmente respeitados.

10.2.3.2. A aceitação pela FISCALIZAÇÃO de qualquer material ou serviço não exime a CONTRATADA da total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia.

10.2.4. Armazenamento de materiais



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

10.2.4.1. O armazenamento de materiais, seu controle e guarda, sejam aqueles fornecidos pela CONTRATADA, ou aqueles fornecidos pela SECID, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e as despesas decorrentes são consideradas incluídas nos preços unitários dos serviços contratados.

10.3. Serviços Iniciais

10.3.1. Limpeza e preparo do local

10.3.1.1. A retirada de entulho da obra deverá ser concomitante com os serviços recorrentes ou de geração de materiais não-aproveitáveis ou inservíveis, de forma a não gerar pilhas de entulho no canteiro nem prejudicar a abertura de frentes de serviço. Em hipótese alguma será permitido o despejo próximo ao local da obra, ainda que fora do canteiro, ou em locais proibidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o transporte até local aprovado pela legislação local para despejo de bota fora.

10.3.2. Mobilização

10.3.2.1. É de responsabilidade de a CONTRATADA, mobilizar todos os equipamentos, utensílios, ferramentas e mão-de-obra necessários à completa e perfeita execução dos serviços objeto deste Projeto.

10.3.2.2. Apenas será considerada executada a mobilização se, quando necessários, todos os equipamentos e ferramentas exigidos para o início da execução dos serviços estiverem no local.

10.3.2.3. A água e as instalações sanitárias necessárias aos serviços deverão ser fornecidas pela CONTRATADA. A CONTRATADA devendo solicitar ligação provisória à empresa competente, sendo a CONTRATADA responsável por total e completa instalação edistribuição na obra.

10.3.3. Placas e Banners

10.3.3.1. Deverão ser instaladas todas as placas necessárias aos serviços, exigidas por lei, e também aquelas exigidas por convênios específicos dos serviços. (Exemplo: placa de identificação da obra, sinalização preventiva, desvio de fluxo, etc.).

10.3.4. Entrada provisória de energia

10.3.4.1. A energia elétrica para a obra deverá ser fornecida pela CONTRATADA, devendo solicitar ligação provisória a empresa competente, sendo a CONTRATADA responsável



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

pela instalação de transformadores, postes, geradores, isoladores e fiação, etc., caso venham a ser necessários para levar a eletricidade até o ponto de utilização.

10.3.5. Locação e demarcação

10.3.5.1. Os trabalhos de locação de pavimentação e de pintura do pavimento para demarcação das vagas serão executados através de método científico com auxílio de instrumentos de precisão (nível, teodolito, estação total). A locação propriamente dita deverá ser executada a partir das direções e pontos obtidos na localização da obra. Os eixos de referência e a referência de nível deverão ser materializados, utilizando estacas de madeira cravadas na posição vertical.

10.3.5.2. Após a demarcação dos alinhamentos e pontos de nível, a CONTRATADA fará comunicação, por escrito, via impresso ou correio eletrônico (E-mail) à FISCALIZAÇÃO, a qual procederá as verificações e aferições que julgar oportunas.

10.3.5.3. A ocorrência de erro na locação da obra projetada implicará, para a CONTRATADA, a obrigação de proceder, por sua conta e nos prazos estipulados, às modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo da FISCALIZAÇÃO, ficando, além disso, sujeito às sanções, multas e penalidades aplicáveis em cada caso particular, de acordo com o Contrato e o presente Projeto Básico.

10.3.6. Placa de obra

10.3.6.1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço, a empresa CONTRATADA deverá afixar no canteiro a sua placa e outra com dimensões e dizeres fornecidos pelo SECID.

10.3.6.2. É obrigatória a manutenção das placas visíveis e legíveis ao público, contendo informações identificadoras dos responsáveis e dos serviços em execução, enquanto a obra não for considerada finalizada e aceita pela fiscalização.

10.4. Taxas e administração local da obra

10.4.1. Taxas da Prefeitura e CREA.

10.4.1.1. A empresa deverá apresentar à SECID, até 20 (vinte) dias após a emissão da Ordem de Serviço: a) a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para regularizar a obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão; b) os comprovantes de regularização da obra nos Órgãos competentes (PREFEITURA e INSS). Sem a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

apresentação dessa documentação, nenhum pagamento poderá ser efetuado.

- 10.4.1.2. A Contratada será responsável pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.
- 10.4.2. Administração Local da obra
 - 10.4.2.1. A empresa deverá atender a todas as exigências pertinentes a segurança e saúde vigentes no país e notificando ao SECID quaisquer acidentes ocorridos na obra, num prazo de 24 horas.
 - 10.4.2.2. Serão de uso obrigatório os equipamentos de proteção individual – EPI’s, capacetes de segurança, luvas, calçados de couro, óculos e o cinto de segurança, para aumentar a segurança para o trabalhador nos serviços em que haja risco de queda ou projeção de objetos, manuseio com material cortante e trabalhos fora do nível dos pisos.
 - 10.4.2.3. No canteiro de obra, a Contratada deverá dispor de uma equipe Técnica fixa composta por: Engenheiro Residente, Arquiteto, Mestre de Obra, Encarregado, Técnicos e Vigias.
 - 10.4.2.4. No canteiro de obra, a Contratada deverá manter uma sala com banheiro, equipada com computador e softs, impressora, telefone, e internet e bebedouro para uso da Fiscalização da obra, ficando às suas expensas toda a manutenção e fornecimento de água, energia e limpeza diária do espaço.
 - 10.4.2.5. Limpeza da Obra
 - (a) A obra deverá ser mantida limpa, livre de entulhos, com todos os seus equipamentos testados e funcionando conforme determinação.
 - (b) Os serviços de limpeza geral deverão satisfazer aos seguintes requisitos:
 - (c) Será removido todo o entulho do terreno, sendo cuidadosamente limpos e varridos todos os excessos;
 - (d) Todas as alvenarias, pavimentações, revestimentos, cimentados, cerâmicas, vidros, aparelhos sanitários etc. serão limpos, abundantes e cuidadosamente lavados, de modo a não serem danificadas outras partes da obra por esses serviços de limpeza;
 - (e) Terá que ser feita limpeza e remoção de argamassa endurecida das superfícies, sobretudo das alvenarias e revestimentos cerâmicos;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

- (f) Remoção de todas as manchas e salpicos de tinta, dando-se especial atenção à perfeita execução dessa limpeza nos vidros e ferragens das esquadrias;
- (g) As ferragens e metais serão lavados com água e sabão; os metais serão limpos com removedor adequado;
- (h) Os aparelhos sanitários serão lavados com água e sabão neutro, não sendo permitido o uso de soluções ácidas;
- (i) Para entrega da obra, serão procedidos os trabalhos de demolição do barracão de obras e etc., assim como serão desfeitas as ligações provisórias após a efetivação das ligações definitivas;

10.4.2.6. Por falta de limpeza na obra, a Fiscalização poderá impor a paralisação da obra até a sua efetivação limpeza e imputar o período da paralisação como descumprimento contratual pela Contratada.

10.4.2.7. Equipamentos.

10.4.2.8. Os equipamentos adquiridos para esta obra deverão ser novos e de acordo com as especificações da planilha orçamentária.

11. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

11.1. As medições serão realizadas mensalmente, a critério da Contratante e Fiscalização com base no cronograma aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZACAO, dentro do prazo e da qualidade estipulada. Nenhum material será medido sem sua perfeita instalação e funcionamento, isto é, não será considerado serviço/material entregue o simples de fato de deixar o material nas dependências da obra ou do CONTRATANTE.

11.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

11.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.3.1. Não produzir os resultados acordados;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

11.3.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou

11.3.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

11.4. LIQUIDAÇÃO

11.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente referente às parcelas executadas, correrá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para fins de liquidação.

11.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.4.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Para fins de habilitação ao certame, as licitantes, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, que estejam ou não participando na condição de subcontratadas, deverão que comprovar possuir os documentos a seguir, independentes de já possuírem ou não o Certificado de Registro Cadastral - CRC:

12.1.1 **Habilitação Jurídica;**

12.1.2 **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;**

12.1.3 **Qualificação Técnica;**

12.1.4 **Qualificação Econômica e Financeira.**

12.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou cadastro de fornecedores – CADFOR (e-fornecedor).

12.2.1 É dever da licitante encaminhar a documentação de habilitação exigida pelo Edital e que não esteja abrangida pelo CADFOR/MA, em conjunto com a apresentação da proposta nos documentos de habilitação.

12.2.2 É dever da licitante atualizar previamente a documentação constante do CADFOR/MA para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta nos documentos de habilitação, a respectiva documentação atualizada.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

12.2.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

12.4 **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

12.4.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.4.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da JuntaComercial da respectiva sede;

12.4.3 Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.4.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.4.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.4.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.4.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

12.4.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.4.11 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4.12 A demonstração da legitimidade do signatário da proposta se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

12.4.12.1 No caso de Procurador:

12.4.12.2 Instrumento de mandato público, ou;

12.4.12.3 Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório ou assinatura digital, que possa ser verificada sua autenticidade, conforme Art. 12 da Lei 14.133/21, juntamente com:

12.4.12.4 Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

12.4.12.5 Célula de Identidade/RG e CPF do procurador.

12.4.12.6 No caso de sócio-gerente:

12.4.12.7 Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

12.5 **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

12.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

- 12.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (CRF);
- 12.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- Ado Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;
- 12.5.6 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 12.5.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.6 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**
- 12.6.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 12.6.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 12.6.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 12.6.4 A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}{\text{Ativo}} \leq 0,50$$

- a) O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes,
- b) O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento nestemesmo período.
- c) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bense direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.
- d) Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado “maior ou igual a 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.
- e) O Índice de Endividamento Geral (IEG) indica a representação da proporção do ativo total que está comprometida para custear o endividamento da empresa com terceiros(passivos exigíveis).
- f) Para o índice (IEG), o resultado “menor ou igual a 0,5” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto menor o resultado, melhor será a condição da empresa para custear passivos de terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

g) O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

12.6.5 As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo o artigo 69 da lei 14.133/21.

12.6.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.6.7 São definidos como documentos complementares ao balanço patrimonial e necessários à comprovação da qualificação econômico-financeira o termo de abertura e encerramento do livro caixa, demonstração de resultado de exercício e notas explicativas, nos termos do art. 69, I, da lei 14.133/21.

12.6.8 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

12.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.7.1 Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL DO LICITANTE:

12.7.1.1 Prova de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da licitante, em plena validade.

12.7.1.2 Prova de inscrição ou registro dos profissionais indicados na Equipe Técnica, conforme subitem 12.7.2.1., junto ao CREA/CAU, em plena validade;

12.7.2 Documentos relativos à CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

12.7.2.1 CERTIDÕES OU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome do Licitante, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) **em nome de profissional habilitado que trabalhe ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa**, comprovando, a qualquer tempo, a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, compreendendo os seguintes itens:

a) ASSOALHO DE MADEIRA: 175 m²

b) REBOCO DE CAL, AREIA MÉDIA E BARRO, TRAÇO 1:3:1: 429 m²



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

c) VERNIZ ANTICHAMAS: 1075 m²

d) FORRO DE MADEIRA: 210 m²

12.7.2.2 O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ, endereço completo, identificação do licitante e descrição clara dos serviços prestados, devendo ser assinado por seus sócios ou diretores ou administradores ou procuradores ou gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

12.7.2.3 Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento, exceto para as que estão de acordo com o art. 50, parágrafo único da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.

12.7.2.4 Na(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT solicita-se, preferencialmente, que sejam destacadas as informações de interesse para esta licitação.

12.7.2.5 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnicas para atendimento dos quantitativos mínimos solicitados acima.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

d) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.7.2.6 Nos atestados de serviços executados em consórcio serão considerados, para comprovação do quantitativo, os serviços executados pelos Licitantes que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio.

a) Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão ou do atestado, serão considerados os quantitativos comprovados por tais documentos na proporção da participação do Licitante na composição inicial do consórcio.

12.7.3 Documentos relativos à CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

12.7.3.1 Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior detentor(es) de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, a qualquer tempo, de serviço com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação, compreendendo os seguintes itens:

a) ASSOALHO DE MADEIRA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

- b) REBOCO DE CAL, AREIA MÉDIA E BARRO, TRAÇO 1:3:1
- c) VERNIZ ANTICHAMAS
- d) FORRO DE MADEIRA

12.7.3.2 Os profissionais deverão possuir comprovação de acervo técnico de execução de obra em edificação inserida em área de tombamento ou com tombamento isolado, reconhecido em nível federal ou estadual, devidamente registrado no Crea ou no CAU.

12.7.3.3 A comprovação de vínculo profissional do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) deverá se dar da seguinte forma:

- e) **Carteira de Trabalho e previdência Social - CTPS**, para o(s) funcionário(s);
- f) **Contrato de Prestação de Serviços** (regido pela legislação civil comum, sem vínculo trabalhista) ou de qualquer documento revestido de fé pública, para o prestador de serviços;
- g) **Contrato Social da Empresa**, para o(s) sócio(s) ou proprietário; ou

c.1) Quando o responsável técnico se tratar de dirigente ou sócio da empresa proponente, a comprovação do vínculo empregatício será feita mediante a apresentação de cópia do ato constitutivo da empresa ou certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizados.

h) **Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado**, para o profissional que ainda não foi contratado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

12.7.3.4 Na(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT solicita-se, preferencialmente, que sejam destacadas as informações de interesse para esta licitação.

12.7.3.5 Eventuais omissões no conteúdo dos documentos exigidos poderão ser supridas por atestado complementar, ou documento equivalente, da pessoa jurídica para a qual foi prestado o serviço, desde que devidamente registrado no CREA/CAU, de forma a atender, inequivocamente, às exigências deste Projeto Básico quanto às características que deverão constar dos atestados de capacidade técnica.

12.7.3.6 Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento, exceto para as que estão de acordo com o art. 50, parágrafo único da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.

12.7.3.7 Não serão aceitos atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica apresentados por mais de uma empresa licitante. Caso ocorra, ambas serão automaticamente inabilitadas.

12.7.4 Apresentação das seguintes **DECLARAÇÕES:**

12.7.4.1 Declaração das Instalações, Equipamentos e Materiais, emitida pela Licitante, que serão colocados à disposição para a execução dos serviços caso seja a vencedora do certame licitatório. Essas



instalações, materiais e equipamentos estarão sujeitos à vistoria “*in loco*” pela Administração, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário, **assinada pelo Representante Legal.**

12.7.4.2 **Declaração Formal de Visita/Vistoria OU de Declaração de Pleno Conhecimento**, do local da prestação dos serviços.

a) A empresa licitante **poderá** vistoriar o local onde serão executados os serviços, examinando as áreas, tomando ciência do estado, características, e eventuais dificuldades para execução dos serviços, devendo, nesse caso, apresentar a **Declaração Formal de Visita/Vistoria, assinada pelo Responsável Técnico.**

a.1) A empresa licitante que optar pela vistoria **deverá** agendá-la previamente junto à **SECID**, através do e-mail saam.secid@gmail.com. As vistorias acontecerão no horário comercial de segunda-feira à sexta-feira, entre **9h e 17h**, do dia útil seguinte ao da publicação deste Edital até o dia útil anterior à data prevista da sessão pública de abertura da licitação;

b) A vistoria não é de caráter obrigatório, podendo a empresa licitante participar do certame, mesmo que não vistorie o(s) local(ais), **devendo**, nesse caso, apresentar a **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA, assinada pelo Responsável Técnico,** declarando conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos locais objeto da contratação;

b.1) A empresa licitante que optar pela não vistoria do local não poderá, em hipótese alguma, descumprir qualquer regra, decisão e acordo consequente deste edital.

b.2) A empresa que não vistoriar o local será tratada nas mesmas condições daquela que vistoriou.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Conforme artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais do contrato, representantes devidamente indicado pela SECID e especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3. A CONTRATADA fica sujeita, onde se aplicar, às penalidades constantes na Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, em caso de não cumprimento de suas obrigações.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

- 13.4. O representante da SECID anotar no Diário de Obra e em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos superiores deste, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 13.6. A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos serviços não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.
- 13.7. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.
- 13.8. A Fiscalização, durante as diferentes etapas da obra, deverá sempre ter acesso às informações e soluções adotadas pela CONTRATADA, recebendo facilidades para determinar se os materiais, equipamentos, mão-de-obra e metodologias estão de acordo com a previsão e as necessidades da SECID.
- 13.9. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.
- 13.10. A Fiscalização deverá solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que obstaculize a ação da Fiscalização.
- 13.11. A FISCALIZAÇÃO deverá registrar avaliação da CONTRATADA nos quesitos atendimento, qualidade, segurança e meio ambiente, sempre ao fechamento de cada MEDIÇÃO. Podendo a qualquer momento reavaliar a comprovação de capacidade técnica declarada de quaisquer quantidades e rever ou suspender a CONTRATADA, caso não atenda ao potencial exigido para este objeto.
- 13.12. A FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA realizarão reuniões mensais para avaliarem o desempenho da Obra e o cumprimento do Cronograma Físico- Financeiro. Para que haja celeridade de informações entre CONTRATADO e CONTRATANTE serão aceitas correspondências eletrônicas, através de E-mail, desde que o teor dos assuntos e das deliberações seja registrado no Diário de Obra ou na ATA de reuniões mensais. As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões, datas das ações e responsáveis pelas providências a serem tomadas.



14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 14.1. O recebimento definitivo do serviço objeto deste Projeto Básico estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa pelos fiscais dos serviços para aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a substituir e/ou corrigir eventuais itens em desacordo com as especificações deste Projeto Básico. Dessa forma, o serviço será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela SECID, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei 14.133/21. Assim, o recebimento dos serviços especificados neste Projeto Básico será efetuado pela fiscalização do Contrato da seguinte forma:
- 14.1.1. Provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a conclusão e entrega oficial dos serviços especificados em cada fase, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria “in loco”, para registrar anomalias construtivas aparentes;
 - 14.1.2. Após a vistoria, através de comunicação oficial da FISCALIZAÇÃO, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
 - 14.1.3. Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corrido, após as correções e complementações consideradas necessárias e verificações de conformidade dos serviços prestados e produtos gerados com relação às Especificações Técnicas.
 - 14.1.4. A Administração deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
 - 14.1.5. Os serviços executados em cada atividade somente serão aceitos após a avaliação das correções apresentadas pela Contratada à fiscalização do contrato, o que poderá ser precedido de reuniões realizadas especificamente para esse fim.
 - 14.1.6. Os valores dos serviços deverão constar em cada atividade definida no orçamento da licitante vencedora e somente serão pagos após a conclusão de cada atividade e do aceite pelo SECID.
 - 14.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

do contrato dentro dos limites estabelecidos por Lei ou pelo contrato.

- 14.1.8. Em caso de atraso em relação a alguma etapa do Plano de Execução dos Serviços, à Contratada será aplicada multa conforme previsto em contrato, sendo, para tanto, considerado o prazo da etapa em questão e o tempo decorrido para a apresentação.

15. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

15.1. Licenças e Franquias:

- 15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a obter as licenças e franquias necessárias a execução da obra e serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando todas as leis, regulamentos e posturas referente à Obras e à segurança pública. A observância de leis, regulamentos e posturas aqui referidos, abrange também as exigências do CREA/CAU e outros órgãos governamentais nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive o Corpo de Bombeiros. É a CONTRATADA obrigada ao pagamento das multas que sejam impostas pelas autoridades, em razão do descumprimento de leis, regulamentos e posturas.

16. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO PROJETO

- 16.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato da obra serão designados pela SECID por meio de Portaria.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações gerais a seguir dispostas:

17.1.1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

17.1.2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

17.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.1.4. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados à Administração, bem como efetuar os



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

- reparos ou substituições, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer serviço ou instalação que não esteja de acordo com as especificações ou que apresente, posteriormente, não obstante os testes realizados, qualquer adulteração ou vício;
- 17.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 17.1.6.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 17.1.6.2. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- 17.1.6.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 17.1.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 17.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 17.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 17.1.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 17.1.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por mais de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

- 1 (um) mês, deverá ser afixada placa em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução;
- 17.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 17.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);
- 17.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- 17.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 17.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 17.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações previstas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 17.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

- 17.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - 17.1.20. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
 - 17.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
 - 17.1.22. Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar à comissão executora do contrato cronograma físico-financeiro da obra e respectivo memorial descritivo, para fins de aprovação.
 - 17.1.23. Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental da contratação, nos moldes estabelecidos no Projeto Básico.
- 17.2. Além das obrigações gerais acima, são obrigações específicas da Contratada:
- 17.2.1. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução do serviço e registrá-la no CREA-MA antes de iniciar os trabalhos de execução;
 - 17.2.2. Providenciar a abertura do Livro Diário de Obras no primeiro dia de início dos trabalhos e mantê-lo atualizado diariamente e até a conclusão do serviço;
 - 17.2.3. Utilizar profissionais especializados, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade pelo cumprimento da legislação, em especial a tributária, civil, previdenciária e trabalhista;
 - 17.2.4. Utilizar apenas materiais novos e em conformidade com as especificações estabelecidas nos documentos que compõem este processo;
 - 17.2.5. Executar os serviços de acordo com o previsto no Memorial de Projeto e com as boas técnicas da engenharia;
 - 17.2.6. Facilitar o livre acesso da Fiscalização aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações requeridas e demais elementos que se fizerem necessários;
 - 17.2.7. Manter no local do serviço, disponíveis à Fiscalização, conjunto completo e atualizado



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

dos projetos de arquitetura e engenharia;

- 17.2.8. Executar os procedimentos técnicos previstos nos projetos de arquitetura e engenharia, parte integrante do Projeto Básico;
- 17.2.9. Possuir em seu quadro de prestadores de serviços, profissionais aptos a executar os serviços previstos em projeto, que deverão utilizar equipamentos de proteção individual específicos para cada caso (luvas, capacetes, etc.), além dos equipamentos de proteção coletiva (tapetes isolantes, etc.);
- 17.2.10. Utilizar profissionais especializados, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade pelo cumprimento da legislação, em especial a tributária, civil, previdenciária e trabalhista.
- 17.2.11. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondendo a deslocamentos, mobilizações, despesas cartoriais e junto à Administração, cópias, e outras despesas previstas;
- 17.2.12. Atender às Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 17.2.13. Antes da execução dos serviços, submeter os materiais a serem empregados no serviço à Fiscalização, para aprovação. As amostras dos materiais a serem apresentados à Fiscalização serão providenciadas pela Contratada e, após aprovados, deverão ser guardados até o término do serviço, permitindo a verificação da sua compatibilidade com o material aplicado;
- 17.2.14. Retirar do canteiro de obras quaisquer materiais porventura impugnados pela Fiscalização;
- 17.2.15. Realizar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução dos serviços;
- 17.2.16. Atender às normas de segurança contra incêndio e pânico vigentes;
- 17.2.17. Informar à FISCALIZAÇÃO sobre todas as alterações, erros, omissões ou questões técnico- administrativas que se apresentem durante a execução dos serviços;
- 17.2.18. Corrigir, sem ônus para a Administração, os serviços que apresentarem incorreção ou imperfeição;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

- 17.2.19. Construir edificação provisória para abrigar o material de consumo, ferramentas e equipamentos de trabalho, cuja locação será determinada pela FISCALIZAÇÃO;
- 17.2.20. Designar um engenheiro e um arquiteto responsável técnico pela execução do serviço;
- 17.2.21. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não referirá o nome do Estado ou do órgão contratante, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo autorização prévia.
- 17.2.22. Responsabilizar-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.
- 17.2.23. Garantir a qualidade da prestação dos serviços contratados, o fiel cumprimento das normas da CONTRATANTE ou, na falta destas, da ABNT, especificações e outros procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE ou pela legislação vigente, bem como o atendimento das demais condições contratuais relativas ao cumprimento dessa prestação de serviço.
- 17.2.24. Deverá apresentar controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos relativos aos serviços contratados que possuam durabilidade mínima.
- 17.2.25. Realizar de testes e ensaios que demonstrem a seleção adequada dos insumos e a realização do serviço de boa qualidade e em conformidade com as especificações dos serviços.
- 17.2.25.1. As quantidades de ensaios para controle interno de execução referem-se às quantidades mínimas aceitáveis, podendo a critério da fiscalização ser ampliados para garantia da qualidade da obra.
- 17.2.26. Ao final dos serviços, a Contratada deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO, os seguintes documentos:
- 17.2.26.1. Relatório detalhado das Atividades Realizadas, indicando, principalmente, as alterações em relação aos Memoriais Descritivos e de Especificações;
- 17.2.26.2. Projeto executivo “as built” contendo todas as atualizações referentes aos projetos de engenharia e arquitetura.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

17.2.26.3. Os Projetos elaborados pela contratada deverão obedecer a modelagem BIM (Building Information Modelling), conforme determinação prevista no art. 19, §3º, da Lei n.º14.133/2021.

17.3. É obrigação da Contratada providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

17.3.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

17.3.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

17.3.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

17.3.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

17.3.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

17.4. A execução das obras conterà as seguintes exigências:

17.4.1. Que atendam o PBQP-H, no âmbito do SiAC - Sistema de Avaliação da Conformidade de Serviços e Obras e que realizem a medição de seus indicadores ambientais de obra (água, energia e resíduos) e que tenham seus Planos de Gerenciamento de Resíduos (PGRS).

17.4.2. Que realizem seus inventários de Gases de Efeito Estufa. Para a escolha de fornecedores e compra de materiais recomenda-se a preferência por fabricantes que tenham suas Declarações Ambientais de Produto (DAPs).

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o previsto neste Projeto Básico, nas documentações licitatórias, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

18.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a ser contratado, conforme art. 117, da Lei nº 14.133/21;

18.3. Designar o GESTOR e a FISCALIZAÇÃO do contrato através de Portaria;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

- 18.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 18.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da aplicação multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 18.6. Aplicar, quando esgotada a fase recursal, nos termos da seção relativa ao tema, multa à CONTRATADA, dando-lhe ciência do ato, por escrito, prosseguindo pela comunicação ao setor relativo ao Financeiro, para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA, quando for o caso;
- 18.7. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 18.8. Prestar as devidas informações e esclarecimentos à CONTRATADA, no que se refere à execução do objeto;
- 18.9. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente realizados, em cumprimento aos demais regramentos legais;
- 18.10. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados e aceitos;
- 18.11. Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação.
- 18.12. A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e/ou de culpa.
- 18.13. Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital, na Minuta do Contrato e daquelas constantes do Caderno de Especificações Técnicas e demais anexos:
 - 18.13.1. Supervisionar os serviços objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
 - 18.13.2. Permitir o acesso ao local onde serão prestados os serviços, quando da execução dos serviços pelo pessoal da CONTRATADA, desde que necessário à execução do objeto do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

- 18.13.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Edital e seus anexos;
- 18.13.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 18.13.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 18.13.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 18.13.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 18.13.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 18.13.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 18.13.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no Edital e nos seus anexos;
- 18.13.11. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 18.13.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 18.13.13. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

- 18.13.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 18.13.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 18.13.16. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços;
- 18.13.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 19.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 19.2. Após o decorrer desse período, desde que esteja dentro do prazo de vigência do contrato e que seja solicitado pela CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice e forma de cálculo estabelecidos no contrato.
- 19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.4. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Contratação – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 19.5. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I0 = Índice de preço verificado mês consignado no Orçamento da SECID.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato do serviço a ser reajustado.

19.5.1. Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

19.5.2. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

19.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

20. GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A adjudicatária prestará garantia de execução do contrato, em favor da CONTRATANTE, nos moldes do art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento), devido a complexidade técnica e riscos envolvidos, haja vista se tratar de obras de restauração de bem tombado, do valor total do contrato, quando da sua assinatura, renovável a cada período de prorrogação, se houver.

20.2. A garantia de execução será prestada em qualquer uma das seguintes modalidades:

- d) Em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- e) Seguro Garantia;
- f) Fiança Bancária

20.3. Caso a opção recaia em caução em dinheiro, o valor correspondente, quando restituído, deve ser atualizado monetariamente.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

- 20.4. Em caso de opção da garantia em Títulos da Dívida Pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 20.5. Na hipótese de escolha por Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da Secretaria de Estado das Cidades do Maranhão (SECID), cobrindo os casos apontados no item 16.4, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.6. Caso a opção seja por Fiança Bancária, esta deve ser fornecida por Banco localizado no país, a critério do licitante e será feita mediante entrega da competente carta de fiança à Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano. Além disso, deverá constar a expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil vigente.
- 20.7. A Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano poderá descontar da garantia de execução, respeitada a ampla defesa e o contraditório, toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive, multas.
- 20.8. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a garantia de execução deverá ser reintegralizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da Notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.
- 20.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- e) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - f) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolodurante a execução do contrato;
 - g) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;e
 - h) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com oFGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 20.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.11. A garantia de execução será extinta e passível de restituição em 30 (trinta) dias consecutivos após



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE

21. DA ANTICORRUPÇÃO

- 21.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei n° 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.
- 21.2. Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:
- a. Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
 - b. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n° 12.846/2013;
 - c. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - d. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - e. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
 - f. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
 - g. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n° 12.846/2013, do Decreto n° 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

- 21.3. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.
- 21.4. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgirem, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.
- 21.5. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 22.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 22.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 22.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 22.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou
 - 22.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 22.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 22.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 22.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

declaração falsa durante a licitação;

22.1.5. Fraudar a licitação;

22.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

22.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.4. A natureza e a gravidade da infração cometida.

22.5. As peculiaridades do caso concreto;

22.6. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.7. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.8. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.9. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 22.10. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 22.11. Para as infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 22.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 22.13. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 22.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 22.15. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 22.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 22.17. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

- 22.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 22.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 22.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 22.21. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Subcontratação

- 23.1.1. Será permitida a subcontratação de atividades que não constituam o escopo principal da obra de reforma, como serviços auxiliares e complementares. As atividades subcontratadas não poderão incluir os itens exigidos para a comprovação de capacidade técnica operacional ou profissional. A subcontratação será permitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento da obra, desde que haja autorização prévia da Administração.
- 23.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 23.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 23.1.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 23.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

23.2. Outras condições específicas

23.2.1. Os serviços objeto deste Projeto Básico, por ensejarem a interdição dos locais de fluxo de veículos, ou qualquer outro que venha a interferir diretamente nas produtividades de terceiros (pessoas física e jurídica) deverão ser programados junto à FISCALIZAÇÃO, com apresentação, pela CONTRATADA de planejamento detalhado de suas atividades com previsão de isolamentos setorizados, a ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO previamente à realização dos serviços. A aprovação de tal planejamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo correto andamento dos trabalhos. Nos casos em que os serviços demandarem interdições generalizadas ou em áreas muito extensas, poderá ser acertada com a FISCALIZAÇÃO a realização de trabalhos fora do horário de expediente e/ou nos fins de semana.

23.2.2. Antes de apresentar sua proposta, a LICITANTE deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendável a vistoria dos locais dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços ou prorrogação de prazo de execução.

23.2.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global e unitário da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

23.2.4. Para a prestação dos serviços contratados neste escopo, a CONTRATADA deverá atender as Normas e Regulamentos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou Normas Estrangeiras pertinentes, assim como as NRs do Ministério do Trabalho incluindo PCMAT, PCMSO e PGRCC.

23.2.5. Na inexistência de Normas Nacionais correspondentes, sempre com a aprovação da



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

FISCALIZAÇÃO da SECID, poderão ser aceitas outras Normas de reconhecida autoridade, que possam garantir o grau de qualidade desejado.

23.2.6. Das Divergências e Omissões:

23.2.7. A FISCALIZAÇÃO da SECID fará a interpretação de divergências entre os documentos do Projeto Executivo de Engenharia e as especificações de serviços e os desenhos, bem como definirá os casos não abordados neste Projeto Básico.

23.2.8. No caso em que A CONTRATADA venha a, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las imediatamente, deixando-as em conformidade como o seu estado original. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos trabalhos contratados, pelo uso indevido de patentes registradas, e pela destruição ou danificação dos serviços em execução até sua definitiva aceitação.

23.2.9. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam A CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

23.2.10. A equipe técnica da CONTRATADA responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

23.2.11. A FISCALIZAÇÃO, e toda pessoa autorizada pela mesma, terá livre acesso ao canteiro, e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados/ou montados equipamentos relativos à execução dos serviços contratados.

23.2.12. A CONTRATADA interromperá, total ou parcialmente, a execução dos trabalhos sempre que:

23.2.13. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o especificado neste Projeto Básico e no Projeto Executivo de Engenharia;

23.2.14. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no Contrato;

23.2.15. A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito no Diário de Obra.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

- 23.2.16. Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos auxiliares, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da FISCALIZAÇÃO. As alterações, quando for o caso, serão objeto do “As biult” a ser entregue com a medição final.
- 23.2.17. Para os serviços objetos destas especificações e projetos, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento mecânico e ferramental necessários, usar mão-de-obra idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente, que assegurem progresso satisfatório aos serviços e bem assim obter materiais necessários em quantidade suficiente para a conclusão dos serviços no prazo fixado.
- 23.2.18. Para a execução dos serviços objetos destas especificações e projetos, caberá a CONTRATADA instalar no canteiro de obras uma sala técnica para a FISCALIZAÇÃO, provida de banheiro e equipamentos de informática tais como: Computador equipado com AutoCad, impressora/copiadora colorida e com scanner, ficando a manutenção diária às suas expensas. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.
- 23.2.19. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente, à FISCALIZAÇÃO a autorização para tais deslocamentos e modificações.
- 23.2.20. As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela FISCALIZAÇÃO.

24. FONTE E ORIGEM DOS RECURSOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN
ÓRGÃO/UNIDADE:	Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais
PROJETO/ATIVIDADE	OBRA DE RESTAURAÇÃO DA IGREJA DE SANTANA

24.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.1.1. Todas as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Governo do Estado do Maranhão, conforme:

- Órgão: 12000 - SEC. DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

Unidade Orçamentária: 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO;
- Função: 15 - URBANISMO;
- Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA;
- Programa: 0587 - REESTRUTURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS REGIÕES METROP. DO ESTADO;
- Ação: 3360 - ESTRUTURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS REGIÕES METROPOLITANAS E SEUS SÍTIOS HISTÓRICOS;
- Unidade Gestora: 120101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO;
- Sub ação: 002911 REFORMA - CASARÕES CENTRO HISTÓRICO FINS COMERCIAIS SÃO LUÍS
RESTAURAÇÃO - IGREJA DE SANTANA - CENTRO - SÃO LUÍS/MA
- Natureza da Despesa: 44.90.99 - OBRAS E INSTALACOES;
- Item da Despesa - 51001 - OBRAS PÚBLICAS PARA USO COMUM DO POVO;
- Fonte de Recursos: 1.7.00. 964523- TERMO DE COMPROMISSO N° 964523/2024
- SECID;
- Nota Orçamentária: 2025NO00054

25. BASE LEGAL

25.1. Deve ser aplicado o que preconiza a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

26. CONSÓRCIO

26.1. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2. O Consórcio deverá entregar, juntamente com os documentos de habilitação

26.2.1. O compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação; e

26.2.2. documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

26.2.3. Os Documentos de Habilitação referentes ao item 09 deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

- 26.2.4. A empresa líder será a representante do consórcio perante ao Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.
- 26.2.5. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.
- 26.2.6. A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.
- 26.2.7. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.
- 26.2.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.
- 26.2.9. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada, além das demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 26.2.10. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

27. ANEXOS

27.1. Além do disposto nas seções anteriores, fazem parte deste Projeto Básico, os seguintes anexos:

IGREJA DE SANTANA: APÊNDICE I.I – PROJETOS EXECUTIVOS:

I.I.A – PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA

I.I.B – PROJETO EXECUTIVO DE ACESSIBILIDADE

I.I.C – PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURAL

I.I.D – PROJETO EXECUTIVO HIDRÁULICA

I.I.E – PROJETO EXECUTIVO SANITÁRIO

I.I.F – PROJETO EXECUTIVO DRENAGEM

I.I.G – PROJETO EXECUTIVO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

I.I.H – PROJETO EXECUTIVO SPDA
I.I.I – PROJETO EXECUTIVO COMBATE A INCÊNDIO
I.I.J - PROJETO EXECUTIVO CFTV
I.I.K - PROJETO EXECUTIVO LUMINOTÉCNICO
I.I.L - PROJETO EXECUTIVO SONORIZAÇÃO
I.I.M - PROJETO EXECUTIVO SINALIZAÇÃO
APÊNDICE I.II – CADERNOS DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
APÊNDICES I.III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
I.III.A – MEMÓRIA DE CÁLCULO
I.III.B - DECLARAÇÃO DO ORÇAMENTISTA
I.IV - ANÁLISE DE RISCOS

São Luís, data da assinatura.

Camilla Gomes Arraiz
Assessor Junior – SECID
Matrícula – 880042-2
Engenheira Civil – CREA-MA nº 1118528301

APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO:

Declaro que estou ciente e concordo com as disposições e obrigações previstas neste Projeto Básico e nos demais anexos.

JANILSON SOARES LIMA

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSUNTOS METROPOLITANOS – SAAM

Matrícula: 886571-4



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 02/2026

Órgão: Secretaria de Estado das Cidades do Maranhão (SECID)

Serviço: Contratação de Empresa Especializada para Execução da Obra de Restauração da Igreja de Santana, localizada na Rua de Santana, s/N, no bairro do Centro de São Luís – MA.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1 Nº do processo administrativo: 01494.000118/2024-71 (IPHAN)/
2025.12000.01285 (SECID)
- 1.2 MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER ADOTADA: Concorrência, de acordo com o art. 28 da Lei 14.133/21.
- 1.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.
- 1.4 REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário.
- 1.5 REGISTRO DE PREÇOS: Não
- 1.6 UG: 343003
- 1.7 NOTA DE EMPENHO: 343003404012024NE000035
- 1.8 PROGRAMA DE TRABALHO: 13391512555380001
- 1.9 PTRES: 235791
- 1.10 FONTE DE RECURSO: 100
- 1.11 NATUREZA DE DESPESA: 443041

2. ÁREA REQUISITANTE

- 2.1 Área requisitante: Secretaria de Estado das Cidades do Maranhão (SECID)
- 2.2 Responsável: Camilla Gomes Arraiz – 11185283-01 Crea/MA - Engenheira Civil

3. INTRODUÇÃO

- 3.1 Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado conforme as diretrizes do Art 6º, inciso XX e art 18º, § 2º da Lei nº 14.133 que visa assegurar a viabilidade técnica e econômica da Contratação de Empresa Especializada para Execução da Obra de Restauração da Igreja de Santana, localizada na Rua de Santana, s/N, no bairro



do Centro de São Luís – MA.

3.2 Entende-se aqui por obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos. Atividade esta, que necessita da participação e acompanhamento de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66 e na Lei Federal nº 12.378/2010.

3.3 Ressalta-se que atualmente a edificação encontra-se em um mau estado de conservação, o que acarreta problemas de segurança para os visitantes e turistas que circulam pelo local.

3.4 Como complemento, destaca-se que a obra está inserida no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal, registrado no Transferegov.br nº 964523, regendo-se pelo disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, consoante o processo administrativo nº 01450.005512/2024-11.

4. OBJETIVO DESTA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

4.1 Este estudo técnico visa avaliar a viabilidade da Contratação de Empresa Especializada para Execução da Obra de Restauração da Igreja de Santana, localizada na Rua de Santana, s/N, no bairro do Centro de São Luís – MA, além de todas as contratações adjacentes necessárias para o seu pleno funcionamento.

5. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

5.1 A necessidade de contratação de uma empresa especializada para a execução da obra de restauração da Igreja de Santana é imperativa devido à complexidade das intervenções requeridas para a preservação e restauração de uma edificação tombada. A igreja construída em 1790 apresenta em sua arquitetura elementos decorativos do estilo neoclássico e do barroco, com painéis em azulejos portugueses que são típicos do Centro da cidade de São Luís. A Igreja é tombada no âmbito federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), por meio do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e no âmbito estadual pelo Governo do Estado do Maranhão, através do Decreto



nº 10.089, de 06 de março de 1986. No contexto municipal, toda a área protegida nos âmbitos federal e estadual é classificada pela Legislação Urbanística Municipal como Zona de Proteção Histórica (ZPH), o que reforça a necessidade de intervenções que respeitem e resgatem a integridade histórica e cultural dessa região.

5.2 O projeto visa à restauração integral da igreja, observando rigorosamente suas características arquitetônicas e históricas. A proposta inclui a recuperação da integridade estrutural da edificação, bem como a restauração de elementos significativos, como altares, imagens sacras, pinturas murais e outros bens móveis integrados.

5.3 Diante disso, a administração pública reconhece a importância de contratar uma empresa especializada em obra civil, que ofereça não apenas materiais e equipamentos, mas também mão de obra e acessórios necessários para garantir o pleno funcionamento da edificação.

6. DAS CONDIÇÕES ATUAIS

6.1 A igreja enfrenta problemas estruturais em decorrência da ação do tempo, da falta de manutenção e de possíveis danos causados por fenômenos naturais, resultando em rachaduras, infiltrações e desgaste dos materiais de construção.

6.2 De acordo com o levantamento e mapeamento de danos, foi possível diagnosticar quanto ao estado de conservação, é evidente que a igreja enfrenta problemas estruturais em decorrência da ação do tempo, da falta de manutenção e de possíveis danos causados por fenômenos naturais, resultando em rachaduras, infiltrações e desgaste dos materiais de construção.

6.3 Além disso, os bens móveis integrados, como altares, imagens sacras, pinturas murais e outros elementos decorativos, encontram-se deteriorados e necessitam de restauro para preservar seu valor artístico e histórico.

6.4 A proposta visa o restauro de suas características arquitetônicas e históricas, assegurando a preservação integral da edificação para que continue sendo um importante patrimônio cultural para as futuras gerações, sem intervenções que alterem sua função original.

7. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS DA SOLUÇÃO A SER ADOTADA PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA

7.1 Este item visa atender ao seguinte elemento obrigatório do ETP: Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei 14133/2021 - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas



possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

7.2 A solução estudada neste Estudo Técnico Preliminar é referente a Contratação de Empresa Especializada para Execução da Obra de Restauração da Igreja de Santana, localizada na Rua de Santana, s/N, no bairro do Centro de São Luís – MA, além de todos os elementos indispensáveis para seu funcionamento efetivo.

7.3 Entretanto, conforme relatado anteriormente no item 3.4, a solução a ser adotada já foi definida conforme RESOLUÇÃO CGPAC Nº 1, NÚMERO DA PROPOSTA TRANSFEREGOV.BR: 16863/2024, não havendo a necessidade de explorar outras possíveis soluções.

7.4 A escolha do critério de julgamento baseado no Menor Preço é justificada pela clareza e objetividade desse método, especialmente em projetos onde já existe um projeto executivo detalhado e aprovado. Como neste caso a empresa contratada será responsável exclusivamente pela execução da obra, o critério de menor preço permite uma seleção eficiente, garantindo que a proposta mais vantajosa financeiramente seja escolhida, desde que atenda a todos os requisitos técnicos especificados no edital. Isso assegura economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade da obra de restauração.

7.5 O regime de execução Empreitada por Preço Unitário foi adotado por ser o mais adequado para esse tipo de obra, em que o projeto executivo já está definido, mas ainda pode haver variações pontuais nas quantidades e especificações ao longo da execução. Esse regime proporciona maior flexibilidade no controle dos custos, uma vez que o pagamento é realizado com base nas quantidades efetivamente executadas, de acordo com os preços unitários contratados.

8. DO PROGRAMA DE NECESSIDADES

O projeto visa o restauro da igreja, sem interferência na volumetria do bem tombado, nem mudança de área construída, assim, as alterações consistem principalmente em remanejamento dos cômodos internos e agenciamento externo. As principais demandas do projeto e soluções adotadas são:

8.1 A concepção do projeto de restauro foi elaborado a partir do conjunto de informações coletadas no levantamento arquitetônico da Igreja, combinadas ao programa de necessidades relativas à sua requalificação.

8.2 A intervenção proposta para a requalificação da Igreja de Santana segue um partido arquitetônico baseado em dois condicionantes fundamentais que orientam a concepção do projeto:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

8.2.1 Técnico-funcional – distribuição espacial das funções e na adequação do programa de necessidades, visando aprimorar o uso atual da igreja, respeitando sua vocação litúrgica e cultural. A proposta busca garantir melhores condições de funcionamento e conforto, considerando aspectos como acessibilidade, circulação interna, ventilação e iluminação natural, sem comprometer as características originais da edificação;

8.2.2 Técnico-construtivo – aborda a solução técnica para a correção de patologias identificadas na estrutura da igreja. A intervenção se concentrará no tratamento das rachaduras, infiltrações e desgaste dos materiais de construção, empregando técnicas de restauro adequadas.

8.3 Assim, a requalificação da Igreja de Santana visa preservar sua integridade arquitetônica e histórica, ao mesmo tempo em que corrige as patologias estruturais, assegurando que a edificação continue a desempenhar suas funções religiosas e culturais com segurança e conforto.

8.4 Desta forma, o novo uso fica assim distribuído na edificação:

QUADRO 01: DEMANDA DA OBRA DE RESTAURO DA IGREJA DE SANTANA

ANDAR	TIPOLOGIA	ÁREA
TÉRREO	Átrio	24,89m ²
	Nave	104,19m ²
	Capela Mor	59,08m ²
	Circulação	26,11m ²
	Retro Altar	13,60m ²
	Capela Mãe Rainha	27,93m ²
	Hall Escada	7,63m ²
	Depósito	12,15m ²
	Torre Sineira Leste	2,50m ²
	WC	5,78m ²
	Ala Lateral Oeste	23,71m ²
	Área de Serviço	8,48m ²
	Sacristia	45,49m ²
	Cozinha	10,82m ²
	Área Livre	35,02
1º PAVIMENTO	Torre Sineira Oeste	3,78m ²
	Ala Lateral Oeste	27,86m ²
	Depósito	12,27m ²
	Retábulo Mor	7,37m ²
	Tribunas Leste	39,14m ²
	Côro	33,37m ²



	Ala Lateral Leste/Varanda	19,01m ²
--	---------------------------	---------------------

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 SUSTENTABILIDADE:

9.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

9.1.1.1 Para contratação do objeto a empresa vencedora deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas.

9.1.1.2 A empresa CONTRATADA deverá realizar a destinação dos resíduos sólidos de acordo com as resoluções vigentes do CONAMA, atendendo também a todas as exigências previstas nos planos municipais e estaduais relacionados ao tema.

9.1.1.3 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

9.1.1.4 A qualquer tempo o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

9.1.1.5 Caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ela providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização.

9.1.1.6 Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo.

9.2 GARANTIA TÉCNICA DA OBRA:

9.2.1 Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

9.2.2 Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta dias) seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

9.3 SUBCONTRATAÇÃO:

9.3.1 Será permitida a subcontratação de atividades que não constituam o escopo principal da obra de reforma, como serviços auxiliares e complementares. As atividades subcontratadas não poderão incluir os itens exigidos para a comprovação de capacidade técnica operacional ou profissional. A subcontratação será permitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento da obra, desde que haja autorização prévia da Administração.

9.4 VISTORIA:

9.4.1 A empresa licitante poderá realizar uma vistoria na edificação onde será executada a reforma, examinando as áreas para tomar ciência do estado atual, das características específicas e de eventuais dificuldades na execução dos serviços. Caso opte por realizar a vistoria, a empresa deverá apresentar uma Declaração Formal de Visita/Vistoria, assinada pelo Responsável Técnico.

9.4.2 A avaliação prévia do local de execução, imprescindível para o conhecimento completo das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, será exigida no edital de licitação, sob pena de inabilitação. O licitante deverá atestar que conhece o local e as condições para a realização da obra ou serviço, sendo assegurado o direito de realizar a vistoria prévia.

9.4.3 O edital de licitação preverá a possibilidade de substituição da vistoria por uma declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o conhecimento completo das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.4 Caso os licitantes optem por realizar a vistoria prévia, a Administração disponibilizará diferentes datas e horários para atender aos interessados.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1 A falta de quaisquer itens daqueles que compõem os serviços ou a contratação parcelada dos mesmos interferem diretamente na qualidade do produto, pois a execução completa dos serviços de forma eficiente e econômica exige que apenas uma empresa seja responsável por sua execução.

10.2 De acordo com o art. 40 da Lei 14.133/2021, § 3º, o parcelamento não será adotado quando:



I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a mesma empresa;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a empresa exclusiva.

10.3 A construção única possibilita uma economia em maior escala, considerando a redução dos custos do processo licitatório, da mobilização de equipes e de maquinário, bem como a implantação e manutenção de canteiros e a administração da obra. Ao concentrar a execução em uma única contratada, há maior eficiência na gestão de recursos, minimizando despesas indiretas e otimizando a coordenação das etapas. Essa centralização também reduz a necessidade de realocação de materiais e pessoal entre frentes de trabalho, assegurando maior controle sobre o cronograma e evitando atrasos que possam comprometer a qualidade do produto.

10.4 Desta forma, por ser o **parcelamento tecnicamente inviável**, os serviços deverão ser executados por demanda tecnicamente definida respeitado o objeto contratado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1 Levando em consideração os aspectos da natureza do objeto pretendido e sua complexidade (etapas construtivas até o seu pleno funcionamento), verifica-se a necessidade de contratações correlatas e a sugestividade de contratações complementares com o objetivo de se garantir a funcionalidade do prédio diante ao escopo definido.

11.2 Considerando a necessidade de assegurar a plena funcionalidade e a entrega integral do objeto proposto, torna-se imprescindível a contratação de serviços complementares. Entre essas contratações, destacam-se o fornecimento de equipamentos e mobília, os quais são elementos essenciais para o adequado funcionamento do prédio, alinhados ao escopo definido. Esses itens serão determinantes para garantir que o ambiente esteja devidamente estruturado, cumprindo com as finalidades previstas e proporcionando as condições ideais para o uso pretendido.

11.3 Para melhor entendimento dos serviços e fornecimento de equipamentos devem ser considerados os seguintes objetos de contratação, podendo ser fracionados, caso haja necessidade futura, seja por questões de recursos, ou seja, por soluções técnicas:

QUADRO 02: RELAÇÃO DE ITENS A SEREM LICITADOS

ITEM	OBJETO A SER LICITADO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
------	-----------------------	------------------------



OBJETO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		
I	OBRA DE RESTAURAÇÃO DA IGREJA DE SANTANA	Contratação de Empresa Especializada para Execução da Obra de Restauração da Igreja de Santana, localizada na Rua de Santana, s/N, no bairro do Centro de São Luís – MA
ITENS DE CONTRATAÇÃO QUE NÃO FAZEM PARTE DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		
II	BENS MÓVEIS E INTEGRADOS	Contratação de empresa especializada para a restauração dos bens móveis e integrados da Igreja de Santana.

11.4 Ressalta-se que o objeto principal deste Estudo Técnico Preliminar se trata exclusivamente do ITEM I - OBRA DE RESTAURAÇÃO DA IGREJA DE SANTANA (QUADRO 02).

11.5 Oportunamente e tempestivamente, serão informados os quantitativos destes itens, visando sua disponibilização no momento adequado.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS E PROJETOS

12.1 Os APÊNDICES tratam dos projetos de arquitetura e engenharia da OBRA DE RESTAURAÇÃO DA IGREJA DE SANTANA a partir das peças técnicas compostas das seguintes pranchas e memoriais descritivos:

IGREJA DE SANTANA: APÊNDICE I.I – PROJETOS EXECUTIVOS:

I.I.A – PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA

I.I.B – PROJETO EXECUTIVO DE ACESSIBILIDADE

I.I.C – PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURAL

I.I.D – PROJETO EXECUTIVO HIDRÁULICA

I.I.E – PROJETO EXECUTIVO SANITÁRIO

I.I.F – PROJETO EXECUTIVO DRENAGEM

I.I.G – PROJETO EXECUTIVO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

I.I.H – PROJETO EXECUTIVO SPDA

I.I.I – PROJETO EXECUTIVO COMBATE A INCÊNDIO



I.I.J - PROJETO EXECUTIVO CFTV

I.I.K - PROJETO EXECUTIVO LUMINOTÉCNICO

I.I.L - PROJETO EXECUTIVO SONORIZAÇÃO

I.I.M - PROJETO EXECUTIVO SINALIZAÇÃO

APÊNDICE I.II – CADERNOS DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

APÊNDICES I.III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

I.III.A – MEMÓRIA DE CÁLCULO

I.III.B - DECLARAÇÃO DO ORÇAMENTISTA

I.IV - ANÁLISE DE RISCOS

13. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

13.1 A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 cuja finalidade é garantir que as quantidades especificadas sejam adequadas às necessidades públicas e fornece uma base que servirá para orientar a elaboração de projetos, a alocação de recursos e a tomada de decisões estratégicas no planejamento e execução das obras.

13.2 Considerando que o projeto faz parte de um convênio registrado no Transferegov.br nº 964523, celebrado entre o IPHAN e o Estado do Maranhão, com a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano como unidade executora, as peças técnicas que informam as quantidades estarão demonstradas na planilha orçamentária constante no APÊNDICE I.III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. O convênio rege-se pelas disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, e do Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, além de outras normas vigentes aplicáveis, conforme processo administrativo nº 01450.005512/2024-11. O objetivo deste convênio é a Contratação de Empresa Especializada para Execução da Obra de Restauração da Igreja de Santana, localizada na Rua de Santana, s/N, no bairro do Centro de São Luís – MA, conforme Resolução CGPAC nº 1 e proposta registrada sob o número 16863/2024 no Transferegov.br.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 Este item visa atender a ao seguinte elemento obrigatório do ETP: Art. 18, § 1º,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

inciso VI da Lei 14133/2021, estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado.

14.2 Considerando que o projeto faz parte de um convênio registrado no Transferegov.br nº 964523, celebrado entre o IPHAN e o Estado do Maranhão, com a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano como unidade executora, as peças técnicas que informam as quantidades estarão demonstradas na planilha orçamentária constante no APÊNDICE I.III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. O convênio rege-se pelas disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, e do Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, além de outras normas vigentes aplicáveis, conforme processo administrativo nº 01450.005512/2024-11. O objetivo deste convênio é a Contratação de Empresa Especializada para Execução da Obra de Restauração da Igreja de Santana, localizada na Rua de Santana, s/N, no bairro do Centro de São Luís – MA, conforme Resolução CGPAC nº 1 e proposta registrada sob o número 16863/2024 no Transferegov.br.

14.3 O valor estimado da contratação, conforme o Projeto e a respectiva Planilha Orçamentária, foi de R\$ 4.063.569,85 (Quatro milhões sessenta e três mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

14.4 As peças técnicas que informam os custos fazem parte do APÊNDICE I.III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, demonstrando os aspectos qualitativos e quantitativos, bem como sua composição orçamentária.

14.5 Desta forma, as composições de custos unitários estão com os encargos convencionais e os complementares embutidos no custo unitário da mão de obra.

14.6 Entretanto, nas composições onde os serviços são estritamente específicos, gerados através das pesquisas de mercado ou definição através da variação de fornecedor(es) (sem deixar de se cumprir fielmente o projeto e, em observância ao princípio da economicidade e competitividade), o detalhamento da composição foi definida com os insumos e mão de obra base, com o maior grau possível de detalhamento, conforme descrito nas composições de custos.

14.7 Por se tratar de uma obra de reforma de edificação, esta administração adotou os custos de referência não desonerados, tendo o BDI referencial totalizado o valor de 23,54%.



14.8 Além do BDI principal, adotou-se o BDI específico, totalizando o valor de 15,28%, sendo este aplicado sobre itens de fornecimento de materiais, serviços (no caso de cotações cheias onde, na proposta, já está contemplada as despesas e benefícios para a possível subcontratada) e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias, diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra.

15. TIPOS DE SERVIÇOS A EXECUTAR

15.1 Todas as peças técnicas até a presente data seguem as Normas específicas vigentes da ABNT que regulam os serviços da construção civil que integram este estudo técnico preliminar. Caso haja atraso para o início do processo licitatório e, considerando que o processo de atualização das normas é dinâmico, o site da ABNT deverá ser consultado para avaliar e revisar a fase atual dos projetos.

15.2 Em disposições gerais, os serviços a serem executados compreendem:

- I SERVIÇOS PRELIMINARES
- II ADMINISTRAÇÃO LOCAL
- III DEMOLIÇÃO, RETIRADA E LIMPEZA
- IV ESTRUTURA DE MADEIRA DA COBERTURA
- V PISOS
- VI ELEVAÇÕES E REVESTIMENTOS
- VII INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS
- VIII INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
- IX INSTALAÇÃO DE LÓGICA E CFTV
- X SPDA
- XI INSTALAÇÃO DE SONORIZAÇÃO
- XII COMBATE A INCENDIO
- XIII COBERTURA E FORRO
- XIV ESQUADRIAS
- XV ACESSIBILIDADE/SINALIZAÇÃO
- XVI DIVERSOS

15.3 A obra se dará em conformidade com o previsto no projeto básico, memoriais descritivos e especificações técnicas. As planilhas orçamentárias e demais tabelas de custos foram elaboradas seguindo todos os desembolsos necessários para investimento dos serviços, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços



é a **indireta**, por meio de contratação(ões) de empresa(s) de engenharia e/ou arquitetura. As informações técnicas e material complementar com as diretrizes de contratação e licitação estarão dispostos no projeto básico de engenharia.

16. DA LEGISLAÇÃO

16.1 Na readequação dos projetos de engenharia e de arquitetura deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, a seguir:

- I. Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP (Decreto nº 92.100/85);
- II. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- III. Instruções e Resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA / CAU;
- IV. Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo dos municípios das unidades prediais;
- V. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- VI. Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros do Maranhão, Vigilância Sanitária, dentre outros;
- VII. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), devidamente atualizadas;
- VIII. Normas e regulamentos dos órgãos ambientais nas esferas municipal, estadual e federal;
- IX. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- X. Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- XI. Outras normas aplicáveis ao objeto da pretendida contratação, bem como suas atualizações.

17. DEFINIÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

17.1 O prazo para execução da obra objeto deste instrumento deverá ser de até 10 (dez) meses contados a partir da publicação da Ordem de Serviço no Diário Oficial do Maranhão: DOEMA.

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

18.1 Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos deverão ser gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 (e suas alterações/revogações contidas na Resolução CONAMA nº 448/2012). A contratada responderá sempre que solicitado ou



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização da SECID, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final.

18.1 Atendendo ao art. 45 da Lei nº 14.133/21, o projeto básico contemplará diversos itens de sustentabilidade, entre os quais destacamos: lâmpadas em Led; vaso sanitário com consumo reduzido (3 e 6L); utilização de sistema de esgoto eficiente, entre outros.

18.2 Sempre que possível, os serviços prestados pela contratada deverão obedecer ao uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos.

18.3 Os critérios de sustentabilidade na edificação devem ser capazes de funcionar e se manter com o menor volume de recursos possíveis, prevendo usos alternados - em conformidade com disposto na NBR 15527:2019 (aproveitamento de água pluvial), NBR 16782:2019 (Conservação de água em edificações e 16783:2019 (Uso de Fontes Alternativas de água não potável em edificações)) e Lei nº 11.447/2010 – Política Nacional de Saneamento Básico, Lei nº 14.026/2020 – Marco Legal do Saneamento Básico - e a posição das aberturas para o recebimento e o melhor aproveitamento da ventilação e da luz solar. Deve prever, também, a utilização da edificação, considerando os recursos de projeto, tais como implantação adequada, ventilação e iluminação natural, etc., bem como, soluções tecnológicas para aproveitamento das águas pluviais, eficiência energética, uso de torneiras de pressão, entre outros, sempre respeitando as diretrizes e aprovações do IPHAN.

18.4 A fim de utilizar uma metodologia prática para a avaliação dos impactos ambientais durante o período de obras, optou-se pela **avaliação preliminar**, determinando os principais grupos temáticos impactados pelo empreendimento, conforme descrito no quadro abaixo:

QUADRO 03: LEVANTAMENTO DE RISCOS, CAUSAS, SEUS EFEITOS E AÇÕES

Atividade	Possibilidade de impacto negativo		
	Sim	Provável	Não
Limpeza do terreno/Demolições	X		
Produção de resíduos de construção civil	X		
Produção de efluentes		X	
Terraplanagem			X
Alteração morfológica do desenho			X
Supressão de vegetação/corte de árvores			X



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

isoladas			
Deslocamento de fauna			X
Bota fora/caminhões	X		
Bate estaca/vibrações			X
Poeiras/material particulado		X	
Odores		X	
Motores/ruídos	X		
Trânsito de materiais	X		
Trânsito de operários	X		
Concretagem	X		
Tráfego de caminhões	X		
Ruídos à noite			X
Ruídos durante o dia	X		
Tapumes nos passeios	X		
Estacionamento nas vias		X	

19. LOGÍSTICA NO CANTEIRO E DE EXECUÇÃO DA OBRA

19.1 A SECID, bem como o Governo do Estado do Maranhão, deverá prover os devidos acessos à contratada no terreno, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços.

19.2 A Contratada deverá apresentar após a assinatura da Ordem de Serviço (O.S.), o estudo de logística e canteiro contemplando os acessos dos equipamentos e pessoas, adotando medidas de segurança; a localização, dimensionamento e detalhamento das áreas administrativas, produção e vivência; o posicionamento e detalhamento das áreas de coleta de resíduos incluindo contêineres ou similares.

20. DA AVALIAÇÃO DO IMPACTO DE VIZINHANÇA

20.1 Do funcionamento do empreendimento:

20.1.1 Conforme mencionado anteriormente, o projeto de requalificação da Igreja de Santana.

20.1.2 Por se caracterizar como uso religioso, o funcionamento do empreendimento deverá seguir o horário comercial padrão, com atividades de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min, podendo haver eventos e atividades pontuais fora desse horário, de acordo com a programação da igreja.

20.2 Circulação de veículos e disposição viária:

20.2.1 Considerando a tipologia do empreendimento e sua localização no centro de São Luís, o volume de tráfego diário deverá ser moderado, com a circulação de veículos de passeio de associados, estudiosos e visitantes.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

20.2.2 Durante a fase de obras, estima-se a circulação de caminhões de pequeno e médio porte para o transporte de materiais de construção, bem como a eventual utilização de guindastes para manuseio de equipamentos maiores, sempre respeitando as condições viárias do entorno e as limitações impostas pela legislação de preservação do patrimônio histórico.

20.3 Transporte Coletivo:

20.3.1 Com base em levantamentos realizados sobre o sistema de transporte público da região, foi verificado que o entorno imediato da igreja é atendido por um número suficiente de linhas de ônibus. As opções de transporte coletivo disponíveis serão capazes de suportar o fluxo de pessoas que deverá se intensificar com a conclusão da obra e o pleno funcionamento do imóvel.

20.4 Recursos Naturais:

20.4.1 Com base nas vistorias e nos levantamentos realizados na igreja, verificou-se que o terreno ao redor não apresenta irregularidades significativas no relevo e por se tratar de uma edificação já consolidada, não será necessária a realização de grandes movimentações de solo, como cortes ou aterros, durante a execução da obra de restauro.

20.4.2 Quanto aos recursos bióticos, observou-se que a vegetação presente no entorno do imóvel é majoritariamente composta por gramíneas rasteiras e pequenos arbustos isolados, que não correspondem à vegetação nativa de interesse ambiental. Dessa maneira, o projeto de requalificação não implicará em impactos ambientais relevantes relacionados à remoção de flora de valor ecológico.

20.5 Em linhas gerais, os aspectos relevantes para o funcionamento, após sua requalificação, podem ser sintetizados da seguinte forma:

20.5.1 a área total do terreno é de 769,62 m²;

20.5.2 a área total construída é de 738,36 m²;

20.5.3 a circulação de veículos no entorno do empreendimento é predominantemente de veículos de passeio;

20.5.4 os resíduos líquidos gerados pelo empreendimento serão destinados para uma rede de coleta de esgoto, já existente;

20.5.5 os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento serão recolhidos pela coleta de lixo municipal;

20.6 Tendo em vista todos estes pontos acima descritos entendemos que a Obra de Restauro da Igreja de Santana se faz necessária e pertinente.



21. RESULTADOS PRETENDIDOS

21.1 O objetivo da requalificação da Igreja de Santana é promover a preservação e valorização deste importante patrimônio histórico, assegurando sua continuidade como um espaço religioso e cultural ativo na cidade de São Luís.

21.2 A Obra de Restauro da Igreja de Santana busca recuperar a integridade arquitetônica da edificação, respeitando suas características originais e assegurando a recuperação dos elementos que compõem sua identidade.

21.3 Além da preservação de suas características originais, o projeto de requalificação da Igreja de Santana tem como objetivo principal restaurar a edificação para que continue desempenhando seu papel como importante patrimônio cultural e religioso.

21.4 O projeto de requalificação visa a recuperação e adaptação do espaço existente para atender às necessidades contemporâneas de uso e a demanda da comunidade local, ao mesmo tempo em que resgata e mantém viva a memória desse patrimônio cultural e religioso da cidade de São Luís.

21.5 Ademais, a contratação visa alcançar os seguintes benefícios diretos e indiretos:

21.6 Assegurar a acessibilidade, com a instalação de rampas e outros dispositivos que garantam o acesso seguro e inclusivo à Igreja.

21.7 Implementar soluções de modernização tecnológica e sustentabilidade ambiental, como a adequação das instalações elétricas, hidráulicas e de telecomunicações, e a adoção de práticas que reduzam o consumo de recursos naturais e promovam a gestão eficiente de resíduos.

21.8 Contribuir para o desenvolvimento sustentável da área central de São Luís, integrando a Igreja a um projeto mais amplo de requalificação urbana no Centro Histórico de São Luís, o Programa Nosso Centro, e fortalecendo a identidade e o patrimônio cultural da cidade.

22. DAS PROVIDÊNCIAS DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

22.1 Após análise do objeto da contratação, considerando a atual estrutura da secretaria e o quadro de servidores, concluiu-se que não há necessidade de adoção de providências adicionais para adequação do ambiente. A secretaria já dispõe das condições necessárias para que a contratação surta seus efeitos de forma eficaz, não sendo necessário qualquer ajuste ou capacitação específica dos servidores envolvidos.

23. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



23.1 Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de empresa de engenharia e/ou arquitetura para execução da obra de Restauro da Igreja de Santana, bem como seu pleno funcionamento, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária, com a maioria dos riscos apontando baixa probabilidade de ocorrência, apesar de serem classificados na sua grande maioria entre médio e alto impacto, caso ocorram, conforme análise de riscos. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

23.2 Por fim, esta SECID tem como posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade por meio da contratação de empresa(s) especializada(s) em engenharia e/ou arquitetura para execução do novo programa de necessidades da Contratação de Empresa Especializada para Execução da Obra de Restauração da Igreja de Santana, localizada na Rua de Santana, s/N, no bairro do Centro de São Luís – MA, com os objetos readequados nos itens apontados acima, após criteriosa avaliação.

24. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO (PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA 2025)

24.1 O objeto da contratação encontra-se respaldado pela Resolução CGPAC nº 1, de 19 de dezembro de 2023, que discrimina as ações que compõem o Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, e define as ações a serem executadas por meio de transferência obrigatória de recursos financeiros entre órgãos e entidades da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, regendo-se pelo disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, consoante o processo administrativo nº 01450.005512/2024-11.

QUADRO 04: RESUMO PCA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN
ÓRGÃO/UNIDADE:	Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais
PROJETO/ATIVIDADE	OBRA DE RESTAURAÇÃO DA IGREJA DE SANTANA

25. APÊNDICES



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

IGREJA DE SANTANA: APÊNDICE I.I – PROJETOS EXECUTIVOS:

I.I.A – PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA

I.I.B – PROJETO EXECUTIVO DE ACESSIBILIDADE

I.I.C – PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURAL

I.I.D – PROJETO EXECUTIVO HIDRÁULICA

I.I.E – PROJETO EXECUTIVO SANITÁRIO

I.I.F – PROJETO EXECUTIVO DRENAGEM

I.I.G – PROJETO EXECUTIVO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

I.I.H – PROJETO EXECUTIVO SPDA

I.I.I – PROJETO EXECUTIVO COMBATE A INCÊNDIO

I.I.J - PROJETO EXECUTIVO CFTV

I.I.K - PROJETO EXECUTIVO LUMINOTÉCNICO

I.I.L - PROJETO EXECUTIVO SONORIZAÇÃO

I.I.M - PROJETO EXECUTIVO SINALIZAÇÃO

APÊNDICE I.II – CADERNOS DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

APÊNDICES I.III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

I.III.A – MEMÓRIA DE CÁLCULO

I.III.B - DECLARAÇÃO DO ORÇAMENTISTA

I.IV - ANÁLISE DE RISCOS

São Luís, data da assinatura.

Camilla Gomes Arraiz
Assessor Junior – SECID
Matrícula – 880042-2
Engenheira Civil – CREA-MA nº 1118528301



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA OU DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/XXXXX-SECID/MA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

A (*a empresa licitante*), por seu(s) Responsável técnico infra-assinado(s), DECLARA que recebeu da SECID toda documentação relativa à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/XXXX, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizará a execução dos serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas.

Local e data

Nome e assinatura do Responsável Técnico

OU

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA

A (*a empresa licitante*), por seu(s) Sócio (s) Diretor (es) ou equivalente, DECLARA que recebeu da SECID toda documentação relativa à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/XXXX, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que, por liberalidade própria, NÃO VISITOU O LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, mas, mesmo assim tem conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas, assumindo assim todos os riscos dele advindo e que, na hipótese de vencedora, não poderá utilizar esta como justificativa para possíveis pedidos de aditivos contratuais.

Local e data

Nome e assinatura do Responsável Técnico.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/XXXX

Prezados Senhores,

..... (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), DECLARA, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução das obras e serviços objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/XXXX.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal
(Identificação e Assinatura dos seu(s) Sócio (s) Diretor (es) ou equivalente da Empresa).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES
INERENTES À NATUREZA DO TRABALHO**

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/XXXX.

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominada licitante declara, sob as penas da lei, que:

Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade pela prestação dos serviços, e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(Identificação e Assinatura dos seu(s) Sócio (s) Diretor (es) ou equivalente da Empresa).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO 0X/2026-SECID/MA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 0X/2026 –SECID/MA

Processo Administrativo/SECID nº 2025.12000.01285
Processo Administrativo/IPHAN nº 01494.000118/2024-71
Termo de Compromisso nº 964523/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO
MARANHÃO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DAS
CIDADES E DESENVOLVIMENTO
URBANO/SECID E A EMPRESA
..... PARA
EXECUÇÃO DA OBRA DE
RESTAURAÇÃO DA IGREJA DE
SANTANA, LOCALIZADA NA RUA DE
SANTANA, S/N, NO BAIRRO DO CENTRO
DE SÃO LUÍS/MA.**

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano/SECID, inscrita no CNPJ sob o nº 10.829.387/0001-47, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 1908, Monte Castelo/Canto da Fabril, CEP: 65.030-005, São Luís/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG: 130208101 IFP/RJ e do CPF nº. 099.288.187-03, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, situada na, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, RG nº, CPF nº, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para, decorrente da licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 0x/2026 SECID/MA** e do Processo Administrativo SEI! nº 2025.12000.01285, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Federal nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, em âmbito estadual, no Decreto Estadual nº 38.728, de 24 de novembro de 2023, no Decreto Estadual nº 38.425, de 20 de julho de 2023 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis ao certame e objeto, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução da obra de restauração da Igreja de Santana, localizada na Rua de Santana, S/N, no bairro do Centro, em São Luís/MA, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, conforme TERMO DE COMPROMISSO Nº 964523/2024 – PAC PATRIMÔNIO CULTURAL.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Projeto Básico e seus anexos;

1.2.2 O Edital da Licitação e seus anexos;



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 Prazo de Execução da Obra

4.1.1 O prazo de execução dos serviços em contratação será de 10 (dez) meses, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

4.2 Prazo de Vigência Contratual

4.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

4.2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

4.2.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

4.2.4 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

4.3 Prorrogação Contratual

4.3.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

4.3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.3.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.3.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.3.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.3.2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

4.3.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

4.3.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

4.3.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.3.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Instruções Técnicas Gerais

5.1.1 Medicina e Segurança do Trabalho

5.1.1.1 Englobam as ações necessárias para o atendimento às exigências legais, federais e municipais, além daquelas constantes nas presentes especificações, referentes à Medicina e Segurança do Trabalho. Para todos os fins, inclusive perante a FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA será responsável, por todos os trabalhadores da obra, incluindo os ligados diretamente a eventuais subempreiteiros.

5.1.1.2 Todos os trabalhadores deverão estar uniformizados, e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos para cada tipo de atividade - como botas, capacetes, luvas, óculos, cintos trava-queda, entre outros.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

5.1.1.3 Faz parte desse item toda a parte de sinalização, telas, guarda-corpos, barreiras, bandejas e demais Equipamentos de Proteção Coletiva, exigíveis por norma, que visem preservar a segurança dos empregados e a de terceiros.

5.1.1.4 Cabe ao CONTRATADO responsabilizar-se pelo cumprimento das NRs -Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho preventivo de acidentes de trabalho.

5.1.1.5 A CONTRATADA deverá apresentar, até o 15º dia após o início da obra, o PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. Deverá ser elaborado por profissional habilitado e devidamente registrado no CREA, indicando e especificando todas as medidas de segurança aos empregados e a terceiros, bem como de limpeza, a serem adotados durante todo o período de duração da obra, de acordo com a legislação específica do Ministério do Trabalho.

5.1.1.6 A CONTRATADA deverá elaborar e implementar, até o 15º dia após o início da obra, o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Operacional com o objetivo de promover e preservar a saúde de seus trabalhadores.

5.1.1.7 Será de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração e implementação do PCMAT nas obras com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, contemplando os aspectos da NR- 18 e os demais dispositivos complementares de segurança.

5.1.1.8 O PCMAT deverá ser elaborado por Engenheiro de Segurança e executado por profissional legalmente habilitado na área de Segurança do Trabalho e deverá ser mantido na obra, à disposição da Fiscalização e do órgão regional do Ministério do Trabalho.

5.2.1 Diário de Obra

5.2.1.1 É o livro onde serão anotadas, diariamente, as ordens, observações e informações da FISCALIZAÇÃO e da CONTRATADA que deve ser mantido, permanentemente, no escritório de campo da CONTRATADA e conter, além das informações do andamento dos serviços, o nome da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

5.2.1.2 O Livro Diário de Obras deverá estar disponível no canteiro de obras até o 15º (décimo quinto) dia a contar do início da obra e terá suas folhas em 3 (três) vias. As 2 (duas) primeiras vias serão picotadas para serem facilmente removidas do Diário, ficando a 1ª via em poder da CONTRATANTE, a 2ª com a CONTRATADA e a 3ª, que não será picotada, permanecerá no Diário. As folhas serão numeradas seguidamente e devem conter o número do contrato, o número do Diário e a data do respectivo dia, sendo rubricadas diariamente pelo engenheiro da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO da SECID.

5.2.1.3 A substituição do Diário totalmente preenchido deve ser rotineira, procedida pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade e às suas expensas. Caberá à Contratada, a responsabilidade da guarda e conservação dos Livros Diários até sua entrega à FISCALIZAÇÃO.

5.2.1.4 Serão empregadas folhas de papel carbono para preenchimento das 2ª e 3ª vias das folhas do Diário, cabendo a CONTRATADA manter o Livro Diário com esse papel. O Livro Diário de Obras deverá conter o registro, a cargo do responsável técnico, de todas as ocorrências relevantes do empreendimento.

5.2.1.5 Serão, obrigatoriamente, registrados no Livro de Ordem:

- I. Dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II. As datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço; as datas de início e de conclusão de cada etapa programada;
- III. A posição física do empreendimento no dia de cada visita técnica;
- IV. Orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;
- V. Nomes de empreiteiras ou subempreiteiras, caracterizando as atividades e seus encargos, com as datas de início e conclusão, e números das ART's respectivas;
- VI. Acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos;
- VII. Os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos serem de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeito à ingerência do responsável técnico;
- VIII. Outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

5.2.1.6 Todos os relatos de visitas serão datados e assinados pelo responsável técnico pela obra ou serviço.

5.2.1.7 O destinatário da orientação de execução transmitida pelo responsável técnico deverá apor sua assinatura ao Livro de Ordem, dando assim a sua ciência. A falta do Livro Diário de Obras no local da obra ou serviço, bem como dos respectivos registros e providências estabelecidas nesta resolução, ensejará apuração de infração. A Contratada poderá instituir Diário de Obra eletrônico, entretanto sem excluir o Diário de Obra físico, conforme descrito anteriormente.

5.3.1 Materiais e Serviços

(a) Serão aceitos somente os materiais especificados ou, em caso da inexistência dos mesmos, materiais similares equivalentes em dimensões, qualidades e demais características técnicas que atendam às normas da ABNT, desde que sejam aprovados pela Fiscalização da SECID.

(b) Quando for utilizado material "similar" (equivalente técnico) ao especificado, este deverá ser apresentado, para prévia aprovação do SECID, com a devida documentação técnica e certificados dos clientes e de obras significativas, onde exista o material aplicado há, pelo menos, cinco anos.

(c) Quando da utilização de materiais "similares" (equivalentes técnicos), os eventuais incrementos nos custos decorrentes da utilização destes materiais serão de ônus total da CONTRATADA e quando da utilização de materiais cujo custo seja inferior ao especificado, a CONTRATADA deverá restituir à SECID esta diferença.

(d) Qualquer material rejeitado pela FISCALIZAÇÃO deverá ser imediatamente removido da área dos serviços, sendo substituído por outro, aceito pela FISCALIZAÇÃO, sem ônus para o SECID.

(e) Os materiais empregados e a técnica de execução deverão obedecer às normas da ABNT e às normas dos fabricantes de materiais e equipamentos. Na falta de normalização nacional, serão adotadas normas técnicas de origem estrangeira.

5.3.1.1 A FISCALIZAÇÃO se reserva o direito de rejeitar qualquer equipamento ou material que a seu exclusivo critério não deva ser instalado ou empregado. Todo o material fornecido deve ser de primeira qualidade e novo. A mão de obra empregada deverá ser de primeira qualidade, devendo os acabamentos, tolerâncias e ajustes serem fielmente respeitados.

5.3.1.2 A aceitação pela FISCALIZAÇÃO de qualquer material ou serviço não exime a CONTRATADA da total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia.

5.4.1 Armazenamento de materiais

5.4.1.1 O armazenamento de materiais, seu controle e guarda, sejam aqueles fornecidos pela CONTRATADA, ou aqueles fornecidos pela SECID, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e as despesas decorrentes são consideradas incluídas nos preços unitários dos serviços contratados.

5.5.1 Serviços Iniciais

5.5.1.1 Limpeza e preparo do local

5.5.1.1.1 A retirada de entulho da obra deverá ser concomitante com os serviços recorrentes ou de geração de materiais não-aproveitáveis ou inservíveis, de forma a não gerar pilhas de entulho no canteiro nem prejudicar a abertura de frentes de serviço. Em hipótese alguma será permitido o despejo próximo ao local da obra, ainda que fora do canteiro, ou em locais proibidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o transporte até local aprovado pela legislação local para despejo de bota fora.

5.6.1 Mobilização

5.6.1.1 É de responsabilidade de a CONTRATADA, mobilizar todos os equipamentos, utensílios, ferramentas e mão-de-obra necessários à completa e perfeita execução dos serviços objeto deste Projeto.

5.6.1.2 Apenas será considerada executada a mobilização se, quando necessários, todos os equipamentos e ferramentas exigidos para o início da execução dos serviços estiverem no local.

5.6.1.3 A água e as instalações sanitárias necessárias aos serviços deverão ser fornecidas pela CONTRATADA. A CONTRATADA devendo solicitar ligação provisória à empresa competente, sendo a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

CONTRATADA responsável por total e completa instalação e distribuição na obra.

5.7.1 Placas e Banners

5.7.1.1 Deverão ser instaladas todas as placas necessárias aos serviços, exigidas por lei, e também aquelas exigidas por convênios específicos dos serviços. (Exemplo: placa de identificação da obra, sinalização preventiva, desvio de fluxo, etc.).

5.8.1 Entrega Provisória de Energia

5.8.1.1 A energia elétrica para a obra deverá ser fornecida pela CONTRATADA, devendo solicitar ligação provisória a empresa competente, sendo a CONTRATADA responsável pela instalação de transformadores, postes, geradores, isoladores e fiação, etc., caso venham a ser necessários para levar a eletricidade até o ponto de utilização.

5.9.1 Locação e Demarcação

5.9.1.1 Os trabalhos de locação de pavimentação e de pintura do pavimento para demarcação das vagas serão executados através de método científico com auxílio de instrumentos de precisão (nível, teodolito, estação total). A locação propriamente dita deverá ser executada a partir das direções e pontos obtidos na localização da obra. Os eixos de referência e a referência de nível deverão ser materializados, utilizando estacas de madeira cravadas na posição vertical.

5.9.1.2 Após a demarcação dos alinhamentos e pontos de nível, a CONTRATADA fará comunicação, por escrito, via impresso ou correio eletrônico (E-mail) à FISCALIZAÇÃO, a qual procederá as verificações e aferições que julgar oportunas.

5.9.1.3 A ocorrência de erro na locação da obra projetada implicará, para a CONTRATADA, a obrigação de proceder, por sua conta e nos prazos estipulados, às modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo da FISCALIZAÇÃO, ficando, além disso, sujeito às sanções, multas e penalidades aplicáveis em cada caso particular, de acordo com o Contrato e o presente Projeto Básico.

5.10.1 Placa da Obra

5.10.1.1 No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço, a empresa CONTRATADA deverá afixar no canteiro a sua placa e outra com dimensões e dizeres fornecidos pelo SECID.

5.10.1.2 É obrigatória a manutenção das placas visíveis e legíveis ao público, contendo informações identificadoras dos responsáveis e dos serviços em execução, enquanto a obra não for considerada finalizada e aceita pela fiscalização.

5.11.1 Taxas e Administração Local da Obra

5.11.1.1 Taxas da Prefeitura e CREA.

5.11.1.2 A empresa deverá apresentar à SECID, até 20 (vinte) dias após a emissão da Ordem de Serviço: a) a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para regularizar a obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão; b) os comprovantes de regularização da obra nos Órgãos competentes (PREFEITURA e INSS). Sem a apresentação dessa documentação, nenhum pagamento poderá ser efetuado.

5.11.1.3 A Contratada será responsável pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.

5.11.1.4 Administração Local da obra

5.11.1.4.1 A empresa deverá atender a todas as exigências pertinentes a segurança e saúde vigentes no país e notificando ao SECID quaisquer acidentes ocorridos na obra, num prazo de 24 horas.

5.11.1.4.2 Serão de uso obrigatório os equipamentos de proteção individual – EPI's, capacetes de segurança, luvas, calçados de couro, óculos e o cinto de segurança, para aumentar a segurança para o trabalhador nos serviços em que haja risco de queda ou projeção de objetos, manuseio com material cortante e trabalhos fora do nível dos pisos.

5.11.1.4.3 No canteiro de obra, a Contratada deverá dispor de uma equipe Técnica fixa composta por: Engenheiro Residente, Arquiteto, Mestre de Obra, Encarregado, Técnicos e Vigias.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

5.11.1.4.4 No canteiro de obra, a Contratada deverá manter uma sala com banheiro, equipada com computador e softs, impressora, telefone, e internet e bebedouro para uso da Fiscalização da obra, ficando às suas expensas toda a manutenção e fornecimento de água, energia e limpeza diária do espaço.

5.11.1.5 Limpeza da Obra

- (a) A obra deverá ser mantida limpa, livre de entulhos, com todos os seus equipamentos testados e funcionando conforme determinação.
- (b) Os serviços de limpeza geral deverão satisfazer aos seguintes requisitos:
- (c) Será removido todo o entulho do terreno, sendo cuidadosamente limpos e varridos todos os excessos;
- (d) Todas as alvenarias, pavimentações, revestimentos, cimentados, cerâmicas, vidros, aparelhos sanitários etc. serão limpos, abundantes e cuidadosamente lavados, de modo a não serem danificadas outras partes da obra por esses serviços de limpeza;
- (e) Terá que ser feita limpeza e remoção de argamassa endurecida das superfícies, sobretudo das alvenarias e revestimentos cerâmicos;
- (f) Remoção de todas as manchas e salpicos de tinta, dando-se especial atenção à perfeita execução dessa limpeza nos vidros e ferragens das esquadrias;
- (g) As ferragens e metais serão lavados com água e sabão; os metais serão limpos com removedor adequado;
- (h) Os aparelhos sanitários serão lavados com água e sabão neutro, não sendo permitido o uso de soluções ácidas;
- (i) Para entrega da obra, serão procedidos os trabalhos de demolição do barracão de obras e etc., assim como serão desfeitas as ligações provisórias após a efetivação das ligações definitivas;
- (j) Por falta de limpeza na obra, a Fiscalização poderá impor a paralisação da obra até a sua efetivação limpeza e imputar o período da paralisação como descumprimento contratual pela Contratada.

5.12.1 Equipamentos

5.12.1.1 Os equipamentos adquiridos para esta obra deverão ser novos e de acordo com as especificações da planilha orçamentária

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Será permitida a subcontratação de atividades que não constituam o escopo principal da obra de reforma, como serviços auxiliares e complementares. As atividades subcontratadas não poderão incluir os itens exigidos para a comprovação de capacidade técnica operacional ou profissional. A subcontratação será permitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento da obra, desde que haja autorização prévia da Administração.

6.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.4 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 Os serviços executados serão pagos com base no cronograma de Execução da obra, a ser apresentado para



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

aprovação da Fiscalização da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano/SECID, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviços e cuja programação deverá ter como base o cronograma físico e financeiro apresentado pela contratada junto com a Proposta de Preço.

7.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente referente às parcelas executadas, correrá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para fins de liquidação.

7.3 O pagamento será feito mediante a entrega dos serviços executados e após consolidação e apresentação de Planilha ou Boletim de Medição, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, conforme etapas do Cronograma Físico-Financeiro, e parecer favorável da fiscalização do contrato.

7.4 A Planilha de medição deverá ser apresentada via sistema e editável (Excel) e deverá incluir:

- (a) Plantas iluminadas das etapas da obra executadas e medidas;
- (b) Relatórios Fotográficos;
- (c) Cópias do Diário de Obras; e,
- (d) Quando houver, os comprovantes de testes e ensaios laboratoriais de materiais, concreto, pavimento, solos, etc.

7.5 Todos esses documentos deverão ser referentes ao mês da medição e com a devida análise a aprovação da Fiscalização.

7.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida após análise e aprovação do Boletim de Medição pela FISCALIZAÇÃO.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) de responsabilidade da licitante Contratada, conforme inciso IV, artigo 68 da Lei nº 14.133/21.

7.8 O pagamento da medição final dos serviços estará condicionado, além das observações anteriores, à análise e aprovação da Fiscalização dos serviços realizados pela Contratada e com ela deverá ser apresentado a cópia do projeto executivo final para conferência da Fiscalização (apresentação de cópia do "As-Built"). A apresentação do As-built, deverá ser em meio magnético (pdf e dwg).

7.9 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

7.10 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365 \text{ EM} = I \times N \times VP,$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

7.11 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.15 O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a. Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União, do Estado que se localiza a licitação, e Previdenciária;
- b. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d. Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e. Outros que sejam necessários para a realização do certame;

7.16 A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

7.17 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

8.2 Após o decorrer desse período, desde que esteja dentro do prazo de vigência do contrato e que seja solicitado pela CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice e forma de cálculo estabelecidos no contrato.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Contratação – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.5 Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$\begin{array}{rcccc} 1. & 2. & I_1 & 3. & \\ & & - & & \\ & & I_0 & & \\ 4. & R & 5. & \frac{I_1}{I_0} & 6. & x \\ & = & & & & V \\ & & & & & \\ & & & & & \\ 7. & 8. & I_0 & 9. & \end{array}$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I₀ = Índice de preço verificado mês consignado no Orçamento da SECID.

I₁ = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato do serviço a ser reajustado.

8.5.1 Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

8.5.2 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

8.6 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o previsto neste Projeto Básico, nas documentações licitatórias, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a ser contratado, conforme art. 117, da Lei nº 14.133/21;

9.3 Designar o GESTOR e a FISCALIZAÇÃO do contrato através de Portaria;

9.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da aplicação multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

9.6 Aplicar, quando esgotada a fase recursal, nos termos da seção relativa ao tema, multa à CONTRATADA, dando-lhe ciência do ato, por escrito, prosseguindo pela comunicação ao setor relativo ao Financeiro, para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA, quando for o caso;

9.7 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.8 Prestar as devidas informações e esclarecimentos à CONTRATADA, no que se refere à execução do objeto;

9.9 Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente realizados, em cumprimento aos demais regramentos legais;

9.10 Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados e aceitos;

9.11 Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação.

9.12 A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e/ou de culpa.

9.13 Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital, na Minuta do Contrato e daquelas constantes do Caderno de Especificações Técnicas e demais anexos:

9.13.1 Supervisionar os serviços objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

9.13.2 Permitir o acesso ao local onde serão prestados os serviços, quando da execução dos serviços pelo pessoal da CONTRATADA, desde que necessário à execução do objeto do contrato;

9.13.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Edital e seus anexos;

9.13.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.13.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.13.6 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.13.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.13.8 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

9.13.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.13.10 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no Edital e nos seus anexos;

9.13.11 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

9.13.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.13.13 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.13.14 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.13.15 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.13.16 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços;

9.13.17 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do projeto básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações gerais a seguir dispostas:

10.1.1 Até o quinto dia útil do mês subsequente, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

10.1.2 Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

10.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4 Garantir a boa qualidade dos serviços prestados à Administração, bem como efetuar os reparos ou substituições, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer serviço ou instalação que não esteja de acordo com as especificações ou que apresente, posteriormente, não obstante os testes realizados, qualquer adulteração ou vício;

10.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

10.1.6.1 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.6.2 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

10.1.6.3 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

10.1.6.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.1.9 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.10 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por mais de 1 (um) mês, deverá ser afixada placa em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução;

10.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

10.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

10.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações previstas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

10.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.20 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.22 Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar à comissão executora do contrato cronograma físico-financeiro da obra e respectivo memorial descritivo, para fins de aprovação.

10.1.23 Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental da contratação, nos moldes estabelecidos no Projeto Básico.

10.2 Além das obrigações gerais acima, são obrigações específicas da Contratada:

10.2.1 Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução do serviço e registrá-la no



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

CREA-MA antes de iniciar os trabalhos de execução;

10.2.2 Providenciar a abertura do Livro Diário de Obras no primeiro dia de início dos trabalhos e mantê-lo atualizado diariamente e até a conclusão do serviço;

10.2.3 Utilizar profissionais especializados, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade pelo cumprimento da legislação, em especial a tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

10.2.4 Utilizar apenas materiais novos e em conformidade com as especificações estabelecidas nos documentos que compõem este processo;

10.2.5 Executar os serviços de acordo com o previsto no Memorial de Projeto e com as boas técnicas da engenharia;

10.2.6 Facilitar o livre acesso da Fiscalização aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações requeridas e demais elementos que se fizerem necessários;

10.2.7 Manter no local do serviço, disponíveis à Fiscalização, conjunto completo e atualizado dos projetos de arquitetura e engenharia;

10.2.8 Executar os procedimentos técnicos previstos nos projetos de arquitetura e engenharia, parte integrante do Projeto Básico;

10.2.9 Possuir em seu quadro de prestadores de serviços, profissionais aptos a executar os serviços previstos em projeto, que deverão utilizar equipamentos de proteção individual específicos para cada caso (luvas, capacetes, etc.), além dos equipamentos de proteção coletiva (tapetes isolantes, etc.);

10.2.10 Utilizar profissionais especializados, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade pelo cumprimento da legislação, em especial a tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

10.2.11 Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondendo a deslocamentos, mobilizações, despesas cartoriais e junto à Administração, cópias, e outras despesas previstas;

10.2.12 Atender às Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego;

10.2.13 Antes da execução dos serviços, submeter os materiais a serem empregados no serviço à Fiscalização, para aprovação. As amostras dos materiais a serem apresentados à Fiscalização serão providenciadas pela Contratada e, após aprovados, deverão ser guardados até o término do serviço, permitindo a verificação da sua compatibilidade com o material aplicado;

10.2.14 Retirar do canteiro de obras quaisquer materiais porventura impugnados pela Fiscalização;

10.2.15 Realizar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução dos serviços;

10.2.16 Atender às normas de segurança contra incêndio e pânico vigentes;

10.2.17 Informar à FISCALIZAÇÃO sobre todas as alterações, erros, omissões ou questões técnico-administrativas que se apresentem durante a execução dos serviços;

10.2.18 Corrigir, sem ônus para a Administração, os serviços que apresentarem incorreção ou imperfeição;

10.2.19 Construir edificação provisória para abrigar o material de consumo, ferramentas e equipamentos de trabalho, cuja locação será determinada pela FISCALIZAÇÃO.

10.2.20 Designar um engenheiro e um arquiteto responsável técnico pela execução do serviço;

10.2.21 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não referirá o nome do Estado ou do órgão contratante, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo autorização prévia.

10.2.22 Responsabilizar-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

10.2.23 Garantir a qualidade da prestação dos serviços contratados, o fiel cumprimento das normas da CONTRATANTE ou, na falta destas, da ABNT, especificações e outros procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE ou pela legislação vigente, bem como o atendimento das demais condições contratuais relativas ao cumprimento dessa prestação de serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

10.2.24 Deverá apresentar controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos relativos aos serviços contratados que possuam durabilidade mínima.

10.2.25 Realizar de testes e ensaios que demonstrem a seleção adequada dos insumos e a realização do serviço de boa qualidade e em conformidade com as especificações dos serviços.

10.2.25.1 As quantidades de ensaios para controle interno de execução referem-se às quantidades mínimas aceitáveis, podendo a critério da fiscalização ser ampliados para garantia da qualidade da obra.

10.2.26 Ao final dos serviços, a Contratada deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO, os seguintes documentos:

10.2.26.1 Relatório detalhado das Atividades Realizadas, indicando, principalmente, as alterações em relação aos Memoriais Descritivos e de Especificações;

10.2.26.2 Projeto executivo “as built” contendo todas as atualizações referentes aos projetos de engenharia e arquitetura.

10.2.26.3 Os Projetos elaborados pela contratada deverão obedecer a modelagem BIM (Building Information Modelling), conforme determinação prevista no art. 19, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.3 É obrigação da Contratada providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

10.3.1 "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

10.3.2 comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

10.3.3 laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

10.3.4 carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

10.3.5 certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

10.4 A execução das obras contera as seguintes exigências:

10.4.1 Que atendam o PBQP-H, no âmbito do SiAC - Sistema de Avaliação da Conformidade de Serviços e Obras e que realizem a medição de seus indicadores ambientais de obra (água, energia e resíduos) e que tenham seus Planos de Gerenciamento de Resíduos (PGRS).

10.4.2 Que realizem seus inventários de Gases de Efeito Estufa. Para a escolha de fornecedores e compra de materiais recomenda-se a preferência por fabricantes que tenham suas Declarações Ambientais de Produto (DAPs).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Conforme artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais do contrato, representantes devidamente indicados pela SECID e especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3 A CONTRATADA fica sujeita, onde se aplicar, às penalidades constantes na Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, em caso de não cumprimento de suas obrigações.

11.4 O representante da SECID anotar no Diário de Obra e em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos superiores deste, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.6 A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos serviços não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços

11.7 A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

11.8 A Fiscalização, durante as diferentes etapas da obra, deverá sempre ter acesso às informações e soluções adotadas pela CONTRATADA, recebendo facilidades para determinar se os materiais, equipamentos, mão-de-obra e metodologias estão de acordo com a previsão e as necessidades da SECID.

11.9 A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

11.10 A Fiscalização deverá solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que obstaculize a ação da Fiscalização.

11.11 A FISCALIZAÇÃO deverá registrar avaliação da CONTRATADA nos quesitos atendimento, qualidade, segurança e meio ambiente, sempre ao fechamento de cada MEDIÇÃO. Podendo a qualquer momento reavaliar a comprovação de capacidade técnica declarada de quaisquer quantidades e rever ou suspender a CONTRATADA, caso não atenda ao potencial exigido para este objeto.

11.12 A FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA realizarão reuniões mensais para avaliarem o desempenho da Obra e o cumprimento do Cronograma Físico - Financeiro. Para que haja celeridade de informações entre CONTRATADO e CONTRATANTE serão aceitas correspondências eletrônicas, através de E-mail, desde que o teor dos assuntos e das deliberações seja registrado no Diário de Obra ou na ATA de reuniões mensais. As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões, datas das ações e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A adjudicatária prestará garantia de execução do contrato, em favor da CONTRATANTE, nos moldes do art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento), devido a complexidade técnica e riscos envolvidos, haja vista se tratar de obras de restauração de bem tombado, do valor total do contrato, quando da sua assinatura, renovável a cada período de prorrogação, se houver.

13.2 A garantia de execução será prestada em qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) Em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária

13.3 Caso a opção recaia em caução em dinheiro, o valor correspondente, quando restituído, deve ser atualizado monetariamente.

13.4 Em caso de opção da garantia em Títulos da Dívida Pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.5 Na hipótese de escolha por Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da Secretaria de Estado das Cidades do Maranhão (SECID).

13.6 Caso a opção seja por Fiança Bancária, esta deve ser fornecida por Banco localizado no país, a critério do licitante e será feita mediante entrega da competente carta de fiança à Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano. Além disso, deverá constar a expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil vigente.

13.7 A Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano poderá descontar da garantia de execução, respeitada a ampla defesa e o contraditório, toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive, multas.

13.8 Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a garantia de execução deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da Notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

13.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

contrato;

- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.11 A garantia de execução será extinta e passível de restituição em 30 (trinta) dias consecutivos após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

- a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

14.3 Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

14.4 Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

14.5 Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 15.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 15.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 15.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 15.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

- 15.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 15.1.2.4 Deixar de apresentar amostra; ou
- 15.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 15.1.5 Fraudar a licitação;
- 15.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.6.1 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.6.2 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar; e
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.4 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.5 As peculiaridades do caso concreto;
 - 15.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.7 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 15.8 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 15.9 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 15.10 Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 15.11 Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 - 15.12 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
 - 15.13 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 15.14 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 15.15 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
 - 15.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

15.17 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.18 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

15.19 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.20 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.21 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONSÓRCIO

16.1 Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 O Consórcio deverá entregar, juntamente com os documentos de habilitação.

16.3 O compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação e documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

16.4 Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

16.5 A empresa líder será a representante do consórcio perante ao Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

16.6 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

16.7 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

16.8 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

16.9 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

16.10 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada, além das demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021

16.11 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSTENTABILIDADE

17.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

17.1.1 A contratação da empresa deverá gerar impactos ambientais positivos. Para tanto, a contratada observará os critérios dispostos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma, bem como exigir o cumprimento da referida legislação e demais normas legais de respeito ao meio ambiente aplicadas às respectivas atividades dos credenciados.

17.1.2 As exigências de cumprimento dos normativos legais, pela futura contratada, voltados à sustentabilidade ambiental visam mitigar os impactos negativos (riscos aos seres humanos e recursos naturais). Para tanto, a empresa, em cumprimento art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/10, deverá observar os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

17.1.3 Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

17.1.4 Manter programa interno para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

17.1.5 Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e destiná-los à coleta seletiva municipal ou às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6/95 e do Decreto nº 5.949/2006.

17.1.6 Respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBRs, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONSULTA AO CEI

18.1 A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

18.2 Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

19.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

19.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.15.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEI ESTADUAL 10.182/2014 (PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO)

20.1 A Contratada deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual nº 10.182, de 22 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 37.806/2022.

20.2 São abrangidos pela Política Estadual "Começar de Novo", nos termos do art. 2º da Lei nº 10.182, de 22 de dezembro de 2014, as pessoas privadas de liberdade em regime aberto e em regime semiaberto e egressas



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

do sistema penitenciário que estejam em livramento condicional ou em suspensão condicional de pena, bem como os que já tenham cumprido a pena, incluindo os beneficiados por indulto.

20.3 Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Maranhão deverão observar os seguintes percentuais:

I - quando a execução da obra ou a prestação de serviços envolver 20 (vinte) ou mais trabalhadores em sua totalidade, o percentual de pessoas privadas de liberdade e/ou egressas contratada será de 5% (cinco por cento), sendo: 2% (dois por cento) daquelas em regime semiaberto, e 3% (três por cento) daquelas em regime aberto, livramento condicional ou suspensão condicional de pena, incluindo neste rol, ainda, as que já tenham cumprido pena, incluindo os beneficiados por indulto;

II - quando a execução de obra e/ou prestação de serviço envolver entre 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores em sua totalidade, o percentual a ser atendido será de, no mínimo, 01 (uma) vaga para pessoas egressas em regime aberto e em regime semiaberto e egressos do sistema penitenciário que estejam em livramento condicional ou em suspensão condicional de pena, bem como os que já tenham cumprido a pena, incluindo os beneficiados por indulto.

20.4 Não havendo a possibilidade de preenchimento das vagas conforme percentuais disciplinados dos incisos I e II do parágrafo anterior, as empresas deverão contratar as pessoas que estiverem disponíveis no banco de dados da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, sendo egressas em regime aberto, em livramento condicional, suspensão condicional de pena e as que já tenham cumprido pena, incluindo as beneficiadas por indulto, ou pessoas em cumprimento de pena no regime semiaberto.

20.5 Em até 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato administrativo, as empresas deverão apresentar a declaração para o órgão/entidade contratante, a qual, anteriormente ao início da execução, deverá verificar a validade das mesmas, em cumprimento da Lei Estadual nº 10.182, de 22 de dezembro de 2014.

20.6 A empresa Contratada, no ato de assinatura do contrato administrativo, apresentará termo de compromisso, no qual obrigará-se a contratar mão de obra nos moldes deste Decreto, fazendo ainda constar, no documento:

I - quantas vagas disponibilizará para contratação de mão de obra;

II - quais os cargos serão oferecidos;

III - perfil profissiográfico necessário para preencher as vagas disponíveis.

20.7 A empresa Contratada deverá preencher a quantidade de vagas oferecidas, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da ordem de serviço/fornecimento, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 10 do Decreto Estadual nº 37.806/2022.

20.8 O órgão ou entidade da Administração Pública Estadual contratante validará, no ato, a legalidade e razoabilidade das informações prestadas, devendo condicionar a assinatura contratual a este documento.

20.9 Após a formalização da contratação das pessoas egressas e/ou privadas de liberdade, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, as empresas deverão enviar as informações dos contratados para a SEAP, a qual, após atualizar seu banco de dados, providenciará o envio das mesmas à Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário/TJMA (Divisão do Programa Começar de Novo).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1 Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ocorrerá nos termos do art. 138, do mesmo diploma legal.

22.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.3 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

22.4 A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MATRIZ DE RISCO

23.1 A execução do objeto deste contrato observará o relatório de Análise de Riscos constantes do anexo (ANEXO I.IV – ANÁLISE DE RISCO), parte integrante desse instrumento, na qual estão previamente alocados os principais riscos previsíveis à execução contratual, suas responsabilidades e as medidas de mitigação correspondentes.

23.2 A matriz de risco tem por finalidade permitir a adequada gestão do contrato, a prevenção de litígios, a previsibilidade de ações e a preservação da equação econômico-financeira pactuada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. bem como no respectivo sítio eletrônico oficial (Diário Oficial do Estado do Maranhão), em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís/MA, XX de XXXXXXXX de 2026

Alberto Pessoa Bastos
Secretário de Estado/SECID
Representante legal da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa XXXXXXXXXXXX
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-